SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2526

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
EXONERA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR.

PORTARIA Nº 153/2020 ACOPIARA-CE. 31 DE AGOSTO DE 2020.

Exonera o ocupante do cargo em comissão de PROCURADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. RANGEL PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2001029059436, inscrito no CPF sob o nº 671.172.953-68, do cargo em comissão, de PROCURADOR, integrante da estrutura organizacional da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, 31 de Agosto de 2020.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:B7BC7E53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
NOTA DE CANCELAMENTO DE SESSÃO

Em razão do falecimento, na data de ontem, 1 de setembro, do Ex Vereador Francisco Gonçalves de Oliveira, mais conhecido por Chico de Artur, a Sessão Ordinária Deliberativa da Câmara Municipal, para a data de hoje, 2 de setembro, fica CANCELADA, ficando de já, despachados e encaminhados todas as matérias do expediente a cargo desta presidência e, sobrestada as matérias da Ordem do Dia, para a próxima sessão. Determinamos o hasteamento da bandeira do município a meio mastro e que seja dado ciência aos senhores vereadores.

Publicado por:
Antonio Carneiro Arrais
Código Identificador:7EC9540D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão nº 2020.01.09.1. Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa . **MARIA SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCIO**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas de distribuição de merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 30 de Janeiro de 2020. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, inciso II, alínea “d”, ACORDAM em aditar realinhar o preço do serviço licitado.

Signatários:Leocádia Rodrigues Soares e Maria Socorro de Sousa Leite.

Data de Assinatura do Aditivo: 06 de agosto de 2020.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:4CF97A1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

Certifico para os devidos fins que, foi(ram) publicado(s) através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), e no endereço eletrônico . http://altaneira.ce.gov.br/portal-da-transparencia/o(s) Extrato(s) referente(s) do(s) Aditivo(o) ao(s) CONTRATO(S) firmado(s) entre a Prefeitura Municipal de Altaneira e a empresa **MARIA SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCIO**, oriundo do PREGÃO nº 2020.01.09.1.

Altaneira /CE, 06 de agosto de 2020.

ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:AB58CBB0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1607.01/2019 – 001

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 1607.01/2019 – 001. PARTES - CONTRATANTE: Município de Aratuba,/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a CONTRATADA: ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 14.634.195/0001-36. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do termo contratual cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇO Nº 1607.01/2019, combinado com o art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 21/08/2019 a 16/08/2021. ASSINAM PELAS PARTES: CONTRATANTE: Sr. Elenilson Gomes dos Santos, CPF Nº 000.152.233-06, Secretário Municipal; CONTRATADA: ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Sr. Stuart Castro Farias Lima, CPF Nº 738.953.003-06, representante legal.

Aratuba, 21 de agosto de 2020.

ELENILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário de Obras e Urbanismo.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EDFE62FD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2005.01/2020 - 001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2005.01/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2005.01/2020 - 001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2005.01/2020. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME. **OBJETO:** redução de valor (preço de um item)**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; **VALOR GLOBAL:** R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)**.** Assinam, pela CONTRATANTE: Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF sob o n° 524.526.033-68 pela CONTRATADA: Sr. Cláudio Igor Freitas Gomes inscrito no CPF nº 052.765.663-13.

Aratuba, 13 de agosto de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7F8D80FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.08.06.1. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO (GASOLINA COMUM) PARA SUPRIR A DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DO MUNCIPIO DE ARNEIROZ, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **JOAQUIM DE SOUSA BASTOS –** Totalizando um valor global de – **R$ 71.550,00** (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais), referente ao **Lote: 1**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **ANTONIO VICTOR LURRAN ARAUJO VIANA** – Pregoeiro do município de Arneiroz.

Data da Adjudicação: 02 de setembro de 2020.

ANTÔNIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:EF7F5809

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO N°41/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ONDE SE LÊ NO ARTIGO 3° E §4°, III- As padarias poderão funcionar de segunda à sábado das 06:00 às 21:00. **LEIA-SE III-** As padarias poderão funcionar de segunda à domingo das 06:00 às 21:00. **ONDE SE LÊ NO ARTIGO 3° E §4° IV –** Aos domingos, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos considerados essenciais de 06:00 às 11:00 (mercantis e padarias); **LEIA-SE IV –** Aos domingos, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos considerados essenciais de 06:00 às 11:00 (mercantis).

DECRETO N°: 41 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33.730expedido e publicado no dia 29 de agosto do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33.510 e seguintes que versam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até o dia 06 de setembro do corrente ano, conforme novo Decreto Estadual de nº: 33-730 publicado no dia 29 de agosto de 2020.
Artigo 2º - Os municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe ingressarão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observado o disposto neste artigo.
§ 1° Por força do "caput", deste artigo, serão liberadas, nos municípios das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe, as atividades na forma e condições previstas na Tabela II, do Anexo III, desde Decreto.
§ 2° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, c/c o art. 3°, do Decreto n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.
§ 3° Sem prejuízo do atendimento ao disposto na Tabela II, do Anexo II, deste Decreto, a liberação de atividades observará o seguinte:
I - a cadeia de alimentação fora do lar passará a funcionar com atendimento presencial de 6h até 23h;
II - na cadeia de esporte e lazer:
a) será admitida a produção artística e cultural sem público, permanecendo fechados cinemas, academias, clubes e estabelecimentos similares;
b) ficam liberadas as atividades de cine "drive in", desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas sanitárias gerais e setoriais previstas para a atividade;
III - na cadeia de turismo, não será admitida a realização de eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos.
IV – Não será permitido o funcionamento de parques, circos e atividades nesse sentido, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00 (mil a cinco mil reais), podendo ocorrer multa em dobro em caso de reincidência.
§ 4° Nos municípios a que se refere o "caput", deste artigo, continuam liberadas:
I - a prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações;
II - a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas;
IV - a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias a que se refere esta Seção, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, deste Decreto;
V - o atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial;
VI - o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual;
VII - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;
VIII - a produção artística e cultural sem público.
§ 5° Permanecerão vedadas as aulas presenciais em universidades nas escolas da rede de ensino público e privado;
§ 6° O desempenho das atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com todas medidas sanitárias previstas nos Protocolos Gerais e Setoriais constantes do Anexo III, deste Decreto, devidamente homologados pela Secretária da Saúde, sem prejuízo da cumprimento do disposto no art. 11, Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020.
Art. 3º. Nos municípios de que trata o art. 9º, deste Decreto, continuarão liberadas as atividades previstas nos Decretos n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, n.° 33.645, de 4 de julho de 2020e n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, e nº 33.717, de 9 de agosto de 2020, observado o seguinte:
I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição;
II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1;
III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2;
IV - atividades e cadeias liberadas na Fase 3.
§ 1° Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.
§ 2° O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.
§ 3° As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.
§4º. Os estabelecimentos considerados essenciais (mercantis, funerárias, dentre outros), que se encontram em funcionamento no município devemcontinuar obedecendo ao horário de funcionamento que será das 06:00 às 19:00, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
I - Os postos de combustíveis poderão funcionar de 07:00 às 19:00;
II- As farmácias poderão funcionar de 07:00 às 21:30, inclusive aos domingos.
III – As padarias poderão funcionar de segunda à sábado das 06:00 às 21:00;
IV – Aos domingos, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos considerados essenciais de 06:00 às 11:00 (mercantis e padarias);
§5º. Os estabelecimentos que se encontram em funcionamento desde o período de transição, tais como: loja de material de construção, gráficas, óticas, metalúrgicas, dentre outros, devem obedecer o horário de 08:00 as 17:00, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
Inciso I – Os salões de beleza poderão funcionar das 08:00 às 18:00.
§6º. Os comércios que estão em funcionamento desde o dia 05 de julho de 2020, em virtude do Decreto Estadual que permitiu o início de execução da 1ª fase de retomada da economia, tais como: lojas de roupas e calçados, escritórios de Contabilidade e Advocacia, lojas de móveis, lojas de brinquedos, lojas de informática, artigos do lar, dentre outros, poderão funcionar com100% de seus funcionários, devendo obedecer ao horário de funcionamento que se iniciará as 08:00 e se encerrará as 17:00, também sujeitos a multa diária no valor

de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.
§ 7º. Os comércios que estão em funcionamento desde o dia 27 de julho de 2020, em virtude do Decreto Estadual que permitiu o início de execução da 2ª fase de retomada da economia, tais como: INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS 100%, Cadeias já liberadas agora com funcionamento pleno, ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS 100%, CADEIA METALMECÂNICA E AFINS 100%, SANEAMENTO E RECICLAGEM 100%, CADEIA ENERGIA ELÉTRICA 100%, CADEIA DA CONSTRUÇÃO 100%, COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO 100% Agências de publicidade, marketing, edição e design, INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO 100% Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 100% Consultoria em TIC, software house, assistência técnica, ASSISTÊNCIA SOCIAL 100% Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento, ATIVIDADES RELIGIOSAS 50% Celebrações religiosas com 50% da capacidade, ficando limitados a retomada gradual conforme descrito acima para seu funcionamento, devendo obedecer ao horário de funcionamento que se iniciará as 08:00 e se encerrará as 17:00, também sujeitos a multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.

§ 8º. As igrejas poderão funcionar em 50% dos seus membros, em horários alternados (Manhã e/ou noite) com reuniões com duração de até 02(duas) horas em cada período. Fica expressamente proibida a abertura de escola e/ou classe para crianças no período das celebrações;
§ 9º. Restaurantes, lanchonetes e similares poderão abrir a partir das 06:00 às 23:00, ficando limitados a retomada gradual conforme descrito acima para seu funcionamento, sendo observado o limite de 50% da capacidade, também sujeitos a multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.
Artigo 4º. As academias poderão funcionar das 05:00hs até as 22:00hs de segunda a sábado, ficando observado os seguintes critérios:
Uso de máscara obrigatório;
Bebedouros deverão ser desativados por tempo indeterminado;
Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou disponibilização de sabão e água para lavagem das mãos;
Respeitar o distanciamento estabelecido, ou seja, de no mínimo 2 metros;
Disponibilização de funcionário na entrada para fiscalizar a entrada e saída de clientes, inclusive, verificando se estão seguindo as normas estabelecidas;
Os proprietários das academias deverão trabalhar por horários pré-agendados, ficando o tempo de 1 (uma) hora para cada cliente e limitada a quantidade de no máximo 08 (oito) pessoas por hora marcada;
Após o termino de cada hora pré-agendada o estabelecimento deverá realizar a limpeza dos maquinários com álcool 70%;
Fica desde já determinado que a Secretaria de Saúde através da equipe de vigilância em saúde notifique as academias existentes na cidade para que no prazo de 24hs do recebimento deste decreto remeta ao mesmo órgão localizado no Complexo Administrativo a forma como atuarão diante das determinações previstas neste decreto;
Quaisquer pessoa que se encontre nos espaços físicos da academia e apresente sintomas para o COVID-19, deverá o proprietário orientar que se retire e procure de imediato o pronto socorro.
Artigo 5º- Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Sertão Central, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Artigo 6º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 31 dias do mês de Agostode 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:2C4CA59F

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FOMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS Á CULTURA NO MUNICÍPIO DE BANABUIU/CE.

Portaria nº 090/2020

Dispõe Sobre a Criação do Comitê Municipal de Acompanhamento e Fomento das Ações Relacionadas á Cultura no Município de Banabuiu/CE, e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal De Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 89, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento e Fomento das ações relacionadas á Cultura no Município de Banabuiú-CE, tendo como ação primordial a gestão dos recursos da Lei nº14.017/2020,conhecida como Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública,promovendo assim, maior transparência e controle social na execução da referida Lei vigente;

SEGMENTO	QUANTIDADE
Representantes do Poder Executivo / Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio de Banabuiú (controle interno).	1 - TITULAR 1 - SUPLENTE
Representantes do Poder Legislativo Municipal (controle interno).	1 - TITULAR 1 - SUPLENTE
Representantes da Sociedade Civil Organizada, relacionadas exclusivamente com a área da cultura (controle social).	MÚSICA: 1– TITULAR / 1 - SUPLENTE
	ARTES CÊNICAS: 1 – TITULAR / 1 - SUPLENTE
	CAPOEIRA: 1 – TITULAR / 1 - SUPLENTE

Art.2º - Fica a Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio de Banabuiú membro nato deste Comitê.

Art.3º - A Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio de Banabuiú tomará todas as medidas necessárias para a constituição e posse do referido comitê e apoio ao desenvolvimento de suas ações.

Art.4º - O Comitê deverá ser renovado a cada 02(dois) anos ou sempre que houver carência de representação em algum segmento.

Art.5º - O Comitê deverá eleger dentre seus membros, em Assembléia especifica para este fim, 01-Presidente, 01-Vice-Presidente e 01-Secretário Executivo.

Art.6º - O Comitê eleito deverá criar o Estatuto próprio que contemplem suas ações, bem como plano anual de trabalho.

Art.7º - Os casos não contemplados nesta Portaria deverão ser deliberados pelo Comitê por meio de assembléia para fim especifico.

Art.8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 24 de Agosto de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:990F6964

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FOMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS À CULTURA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

Portaria Nº 091/2020

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FOMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS À CULTURA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 89, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento e Fomento das ações relacionadas á Cultura no Município de Banabuiú-CE, tendo como ação primordial a gestão dos recursos da Lei nº14.017/2020,conhecida como Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública,promovendo assim, maior transparência e controle social na execução da referida Lei vigente;

SEGMENTO/ FUNÇÃO	MEMBROS
Presidente Vice-presidente Secretário	DAÍLA PEREIRA DE ALMEIDA CLARICE FERREIRA MACIEL ANTONIO SIMÃO CAVALCANTE
Representantes do Poder Executivo (controle interno).	**TITULAR:** ABRAAO DE OLIVEIRA SANTOS **SUPLENTE:** VALZIRENE RABELO FERREIRA
Representantes do Poder Legislativo Municipal (controle interno).	**TITULAR:** CLÉRISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE **SUPLENTE:** DANIEL BANDEIRA LIMA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio de Banabuiú.	GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
Representantes da Sociedade Civil Organizada, relacionadas exclusivamente com a área da cultura (controle social).	**DANÇA:** TITULAR: LUANA DAS NEVES SILVA SUPLENTE: JOSÉ IVAN LUZ RAMOS
	ARTES CÊNICAS: TITULAR: EDILVA TAGINO BRITO SUPLENTE: GABRIEL ALVES BICA
	CAPOEIRA: TITULAR: JOSÉ INARDO DE SOUSA LOPES SUPLENTE: MARIA RANIELE HOELIO DE BRITO

Art.2º - Fica a Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio de Banabuiú membro nato deste Comitê.

Art.3º - A Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio de Banabuiú tomará todas as medidas necessárias para a constituição e posse do referido comitê e apoio ao desenvolvimento de suas ações.

Art.4º - O Comitê deverá ser renovado a cada 02(dois) anos ou sempre que houver carência de representação em algum segmento.

Art.5º - O Comitê deverá eleger dentre seus membros, em Assembléia especifica para este fim, 01-Presidente, 01-Vice-Presidente e 01-Secretário Executivo.

Art.6º - O Comitê eleito deverá criar o Estatuto próprio que contemplem suas ações, bem como plano anual de trabalho.

Art.7º - Os casos não contemplados nesta Portaria deverão ser deliberados pelo Comitê por meio de assembléia para fim especifico.

Art 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura de Banabuiú, Estado do Ceará, em 25 de Agosto de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:EFBB7540

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO DOS TRANSPORTES/PEÇAS,

Portaria de **Nº 092/2020.**

Exonera Responsável pelo Almoxarifado dos transportes/peças, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o Sr. **FRANCISCO VILTAMAR PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF: 263.100.823-53, de **Responsável pelo Almoxarifado dos transportes/peças** na forma prevista em lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.
Art 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 31 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura de Banabuiú, Estado do Ceará, em 25 de Agosto de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:04B16060

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO DOS TRANSPORTES/PEÇAS.

Portaria de Nº 093/2020.

Nomeia Responsável pelo Almoxarifado dos transportes/peças, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Sr. **LUIS BENICIO NOGUEIRA JUNIOR**, portador do CPF: 034.025.553-60 como Responsável pelo Almoxarifado dos transportes/peças na forma prevista em lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 03 Agosto de 2020.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 26 de Agosto de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:4B7183E7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**CONTRATO:**2020.01.14.03. **CONTRATADA**: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**OBJETO**: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**VALOR ADITIVADO**: R$ 18.744,49 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).**FUNDAMENTAÇÃO**:Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sr. FRANCISCO CARLOS FARIAS, **ASSINA PELA CONTRATADA:** Sr. JEFFERSON DA SILVA MESQUITA. **DATA DE ASSINATURA**: 26/08/2020, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D4132CD3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **CONTRATADA**: MARA RAQUEL RIBEIRO SOUSA - ME; **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, CONFORME DISPÕE O ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.VALOR ADITIVADO**: **R$ 1.950,00 (HUM MIL E NOVE CENTOS E CINQUENTA REAIS).FUNDAMENTAÇÃO**:Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sra. RIANNA NARGILLA DA SILVA NOBRE, **ASSINA PELA CONTRATADA:** Sra. MARA RAQUEL RIBEIRO SOUSA. **DATA DE ASSINATURA**: 12/08/2020, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3151645D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO 059/2020 31 de agosto de 2020.

Revoga o Decreto Municipal nº 034/2018, na forma que indica e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha-CE;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação e atualização da legislação municipal referente ao Licenciamento Ambiental executado pela AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARBALHA- **AMASBAR.**

DECRETA:

Art.1º. Fica revogado o Decreto Municipal 034/2018, por seus termos estarem divergente da normatização ambiental mais atualizada, qual seja a Resolução COEMA 02 de 11 de abril de 2019 e Resolução COEMA 07 de 25 de setembro 2019.

Parágrafo único: a AMASBAR, enquanto da ausência de normatização especifica em âmbito municipal, deverá se utilizar das resoluções acima descritas, no que couber.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 31 de agosto de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:1BA4D390

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA

PORTARIA Nº 0209134/2020 BARBALHA, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração de servidor(a) do cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **EXONERAR** o(a) Sr.(a). **ANTONIO MARCOS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob nº 749.561.163-49, do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE TURISMO E PATRIMÔNIO,** da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, Portaria de Nomeação nº 0501218/2017;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 02 de setembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:80FD6112

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA

PORTARIA Nº 0209135/2020 BARBALHA/CE, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

CONSIDERANDO, *a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,*

R E S O L V E:

Art. 1º - ***NOMEAR*** *o(a) Sr.(a)****. ANTONIO IAGO DE SANTANA ALVES****, inscrito(a) no CPF sob nº 459.727.858-38, para o Cargo Comissionado de* ***COORDENADOR DE TURISMO E PATRIMÔNIO****, da* ***SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO****, criado na forma da Lei Municipal nº 1.864/2009 consoante ANEXOS I e IV;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 02 de setembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:F88292A3

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 010924/2020 BARBALHA, 01 DE SETEMBRO DE 2020

(REPUBLICAÇÃO)

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº 035/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **FRANCISCO ROGÊNIO GOMES DE ARAÚJO,** Portador do RG nº 90729171639 SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 839.698.293-72, residente na Rua José Xandu, Nº 802 – Triangulo – Juazeiro Do Norte-CE, uma diária no valor de R$ 170,00 (Cento e setenta reais) para o dia 03 de Setembro de 2020. O mesmo sairá desta secretaria para acompanhar a criança Maria Glória Batista para realização de uma avaliação completa e emissão de novo laudo médico na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, 01 de Setembro de 2020.

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:C26E8FDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020/PP/SRP.03

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto, inscrita no CNPJ(MF) Nº 30.196.654/0001-01. **CONTRATADO:** HALANNA FERREIRA DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.939.981/0001-03. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Serviços de mecânica em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0703.12.122.0001.2.060 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação. **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de agosto de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto, e Halanna Ferreira de Oliveira, Proprietária da empresa HALANNA FERREIRA DE OLIVEIRA – ME.

Catunda - CE, 27 de agosto de 2020.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:92D781E1

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020/PP/SRP.04

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos, inscrita no CNPJ(MF) Nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** HALANNA FERREIRA DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.939.981/0001-03. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 34.240,00 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Serviços de mecânica em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Catunda/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.15.122.1501.2.006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de agosto de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Wilson Jeová Freire Maia de Oliveira, Secretário de Obras e Serviços Públicos, e Halanna Ferreira de Oliveira, Proprietária da empresa HALANNA FERREIRA DE OLIVEIRA – ME.

Catunda - CE, 27 de agosto de 2020.

WILSON JEOVÁ FREIRE MAIA DE OLIVEIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Wilson Jeová Freire Maia de Oliveira
Código Identificador:BCDE0E1D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020/PP/SRP.01

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Catunda, inscrito no CNPJ(MF) Nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** HALANNA FERREIRA DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.939.981/0001-03. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 116.788,80 (cento e dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:**

Aquisição de peças para veículos e serviços de mecânica em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Catunda/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.122.0001.2.022 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde. **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de agosto de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Halanna Ferreira de Oliveira, Proprietária da empresa HALANNA FERREIRA DE OLIVEIRA – ME.

Catunda - CE, 27 de agosto de 2020.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:3BCDABE8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2017/TP.01

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 030/2017/TP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 030/2017/TP, cujo objeto é a REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CATUNDA-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** SHEKINAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA - ME. **PRAZO DE VIGÊNCIA PRORROGADO:** De 07 de agosto de 2020, fixando o seu novo vencimento em 07 de agosto de 2021. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Wilson Sousa Cavalcante, Sócio Administrador. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde.

Catunda-CE, 03 de agosto de 2020.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:C5B89749

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020/PP/SRP.02

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, inscrita no CNPJ(MF) Nº 14.373.949/0001-41. **CONTRATADO:** HALANNA FERREIRA DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.939.981/0001-03. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 21.550,30 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de peças para veículos e serviços de mecânica em geral, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do município de Catunda/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0606.08.244.0815.2.048 – Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social. **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de agosto de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Ocean Vasconcelos Gomes, Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, e Halanna Ferreira de Oliveira, Proprietária da empresa HALANNA FERREIRA DE OLIVEIRA – ME.

Catunda - CE, 27 de agosto de 2020.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:8F2F0DD9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.07.10.003 - CGM**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
CONTRATADA: ESAX-PRESTADORA DE SERVIÇO E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ – EIRELI - EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JULHO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1401.04.124.0104.2.002 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO – CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO**.**

CHOROZINHO–CE, 10 DE JULHO DE 2020.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E2560C6C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.07.10.001 - SEDUC**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: ESAX-PRESTADORA DE SERVIÇO E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ – EIRELI - EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JULHO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR GLOBAL: R$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO**.**

CHOROZINHO–CE, 10 DE JULHO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Educação (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:55D97AE4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°748/2020

LEI N° 748, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe acerca da isenção de ISS incidente sobre o serviço que indica, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o serviço de costura de equipamentos de proteção individual utilizados contra a propagação do novo Coronavirus (COVID-19), integrante do item 14.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/03.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 28/04/20.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F588844F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°751/2020

LEI N° 751, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA ALTERAR A DESTINAÇÃO DO BEM DE USO COMUM ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a destinação do imóvel público situado no Distrito de Patos dos Liberatos, Rua Rita Jacinta, s/n, onde funcionava o Posto de Saúde Vicente Liberato de Carvalho, o qual possui área total de 3336,15m², para após publicação desta lei, ser utilizado como parte do espaço que hoje corresponde à Escola de Ensino Fundamental Luiz Liberato de Carvalho.
Art. 2º A destinação de uso pessoal e que se refere o artigo 1° desta lei, visa fins de utilidade pública, para suprir a carência de espaço na Escola de Ensino Fundamental Luiz Liberato de Carvalho.
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 07 (sete) de agosto de 2020.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6427E204

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°752/2020

LEI Nº 752, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a suspensão do recolhimento da contribuição patronal, e parcelamentos do Município ao Fundo Social de Previdência de Chorozinho, na forma do art. 9º, §2º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Chorozinho o presente PROJETO DE LEI.
Art. 1º. Fica o Município autorizado a suspender o recolhimento dos parcelamentos devidas à **PREVCHOR**, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, inclusive as já vencidas e não pagas, na forma do art. 9º, §2º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.
Art.2º. Fica o Município autorizado a suspender o recolhimento das contribuições patronais devidas à **PREVCHOR**, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, inclusive as já vencidas e não pagas, na forma do art. 9º, §2º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020
§1º. Para fins desta lei, e em conformidade com a Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Economia, compõem as contribuições patronais as previstas do plano de custeio do RPPS, de que trata o art. 47 da Portaria MF nº 464 de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para:
I – Cobertura dos custos normais;
II – Cobertura do custo suplementar, seja por alíquota ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial; e
III – Taxa de administração
§2º. A autorização para a suspensão de que trata este artigo:
I - não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, inclusive as relativas aos planos financeiros em caso de segregação da massa dos segurados; e
II - não afasta que o Município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.
Art. 3º. Os valores suspensos serão corrigidos pelo índice oficial de atualização monetária definido na Legislação Previdenciária Municipal.
Art. 4º. Os valores suspensos terão aplicada a taxa de juros definida na Legislação Previdenciária local.
Art. 5º. Não incidirá multa pelo atraso até 31/01/2021.
Art. 6º. O índice oficial de atualização e a taxa de juros devem respeitar o limite mínimo da meta atuarial
Art. 7º. Fica autorizado o parcelamento desde que observem as condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ou seja, 60 (sessenta) meses e que seja formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 07 (sete) dias de agosto de 2020.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3A625843

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°754/2020

LEI Nº 754, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Chorozinho o presente PROJETO DE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Poder Executivo do Município de CHOROZINHO, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Conselho Municipal da Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 506/2011, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Chorozinho, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.
Art. 2º Os Recursos provenientes da Lei supracitada, será de R$ 169.082,83 (cento e sessenta e nove mil, oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), que terá seu repasse realizado pela "Plataforma Mais Brasil", será gerido pela Prefeitura Municipal de Chorozinho, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, através do FUNDO MUNICPAL DE CULTURA, criado pela Lei Municipal nº 478/2010, CNPJ 38.099.645/0001-04, receber os recursos advindos da União, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.
Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal da Cultura e Turismo, em acordo com art. 2º inciso II e III da Lei Federal nº. 14.017/2020, descrito nos termos da regulamentação federal instituída através do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, Capítulo I, art. 2º e incisos II e III, a execução e operacionalização dos recursos financeiros advindos da União.
Art. 5º Fica pactuado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA visando a cooperação entre a SECULT-CE e a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO, objetivando implementar estratégia conjunta para execução das ações emergenciais de que trata o art. 2°, da Lei Federa N° 14.017/2020, sobretudo, por meio do compartilhamento de informações e utilização da Plataforma do Mapa Cultural do Ceará, permitindo a operacionalização, cadastramento e a execução das ações emergências pelos partícipes.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal da Cultura definirá a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, através de decreto Municipal, sendo dever da Comissão:
I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Chorozinho, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020.
III- acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas de acordos com os critérios estabelecidos na Lei Federal.
IV- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Chorozinho;
V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Chorozinho.
VII – fiscalizar os cadastros dos pretensos beneficiários do recurso no que refere as categorias de AGENTES INDIVIDUAIS, COLETIVOS, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL.
Art. 7º A comissão de que trata o art.7°, será composta pelos seguintes integrantes:
I - Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que a presidirá;
II – 01 representante da Procuradoria Geral Municipal;
III – 01 representante da Contabilidade;
VII – 01 representante da Comissão de Licitação;
V – 01 representante do Legislativo Municipal.
III – 02 representantes do Conselho Municipal de Cultura, por ele indicado.
Art. 8º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo e-mail leialdirblancchorozinho@gmail.com.
Art. 9º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal n° 14.017 de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do município e fixado em flanelógrafo no Paço da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 10º O subsídio mensal de que trata o inciso II, art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos no presente diploma legal.
Art. 11° Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art.° 8 da Lei Federal nº. 14.017/2020.
Art.12° O espaço cultural que tenha interesse em ser beneficiário do recurso de que trata a presente Lei, deverá atender aos seguintes critérios:
I - cadastrar-se na Plataforma Mapa Cultural de Chorozinho (https://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/).
II - seja um espaço físico com endereço no território municipal há pelo menos 02 anos e assim apresente DECLARAÇÃO ATESTADA PELA SECRETARIA MUNCIPAL DE CULTURA E TURÍSMO DE CHOROZINHO;
III - que o espaço seja de difusão de arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja localizada sua área (URBANA OU RURAL);
IV - tenha pelo menos 02 anos de atividade artística e cultural.
Art. 13° Será disponibilizada, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, uma ficha de inscrição no MAPA DA CULTURAL DE CHOROZINHO, direcionada a implementação da Lei Aldir Blanc e se observará:
I – no ato da inscrição, poderá pleitear o recurso, espaço físico cultural e artísticos com CNPJ ou sem CNPJ;
II – apresentar auto declaração de acordo com capítulo III, art. 6º e § 1° do DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

III – fica vedada a concessão do subsídio previsto no art.2º, inciso II da Lei Federal nº. 14.017/2020 a beneficiários dos incisos I e III do presente.
IV – aquele inscrito sem CNPJ, determinará um representante legal com perfil no Mapa Cultural de Chorozinho;
V– aquele que possui CNPJ, deverá inserir os dados da pessoa jurídica no ato da inscrição;
VI – os critérios de escalonamento dos recursos financeiros a serem recebidos pelo espaço se dará de acordo com a tabela no ANEXO I desta Lei;
VII – a avaliação dos cadastros inscritos de acordo com os critérios, se dará pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e será homologada pelo Conselho Municipal de Cultura.
VIII - os valores definidos após a etapa descrita no item anterior se dará em 03 (três) parcelas, transferida a conta de natureza física ou jurídica de acordo com os dados inscritos no art.13º, inciso III do presente diploma legal.
IX - havendo sobras de recursos, referente ao chamento público de credenciamento, no tocante ao que prescreve o inciso III, art. 2° da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, o saldo será repassado às ações previstas no inciso II do mesmo diploma legal, em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.
X – Os recursos recebidos pelos espaços culturais, deverão ser aplicados de acordo capítulo III, art.7º, inciso §2º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.
Art. 14° O beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2° da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinicio de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Chorozinho por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 15° O beneficiário do subsídio previsto no inciso II docaputdo art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Chorozinho, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.
I - A Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Chorozinho, fiscalizará as prestações de contas referentes ao uso do benefício.
II - O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICAVÉIS

Art. 16º Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com art. 2º, inciso III da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, por meio da criação de programas específicos.
Art. 17º De acordo com art. 2º, § 1° da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, o Município deverá aplicar, obrigatoriamente, no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total destinado às ações emergenciais nas ações previstas no inciso III, podendo aplicar o valor de acordo com a demanda local, não sendo inferior ao mínimo ao qual preconiza a lei.
Parágrafo único - De acordo com art. 13°, item IX da referida regulamentação Municipal, a ausência de propostas no que refere ao art. 2º, inciso III da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, com aprovação do Conselho Municipal de Cultura, se sendo homologada pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc, haverá o direcionamento dos recursos em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.
Art. 18º Tendo a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, realizado no período de 29 de junho de 2020 à 03 de Julho de 2020, uma sequência de fóruns setoriais envolvendo diversas linguagens e segmentos do campo cultural, objetivando a promoção de um espaço democrático de escuta, afim de elaborar editais, chamadas públicas e de outros instrumentos aplicados com base na demanda apresentada, o Conselho Municipal de Cultura, de posse da demanda das classes e linguagens artísticas, definiu-se em 02 (duas) linhas de atuação para o cumprimento no art. 2° e inciso III da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, mediante 02 (dois) editais de credenciamentos artísticos e culturais, no contexto municipal:
I – o credenciamento I destinará o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em fomento à agentes individuais e coletivos, devidamente cadastrados no Mapa Cultural de Chorozinho, com respectivos cadastros atualizados.
II – o credenciamento II destinará o mutante de R$ 24.082,83 (vinte quatro mil, oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) na promoção de um festival virtual, direcionado a performances artísticas e culturais de diferentes linguagens.
III- O Conselho Municipal de Cultura irá eleger uma comissão de avaliação para seleção das propostas inscritas em cada um dos editais previstos, que será regulamentada por meio de Decreto Municipal.
Art.19º - Os presentes credenciamentos serão direcionados a agentes culturais de natureza física e jurídica de acordo com os objetos descritos em cada um dos editais propostos.
Art. 20º - Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.
Art. 21° - O processo de prestação de contas e contrapartida, obedecerá aos critérios estabelecidos na peculiaridade descrita em cada edital.
Art. 22º - O Município de Chorozinho compromete-se com total legalidade e compromisso, assegurando a aplicação do art. 2º inciso III da lei Federal nº. 14.017/ 2020, junto a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, capítulo IV, art. 9º.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23º - Os recursos financeiros provenientes da União, através da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, por meio de transferência da União para Fundo Municipal da Cultura, criado pela Lei Municipal nº 478/2010, CNPJ 38.099.645/0001-04, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035 de 1º de outubro de 2019, serão distribuídos no âmbito municipal da seguinte forma:
I – serão cadastrados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Gestor Público de Cultura e Turismo e o Fundo Municipal de Cultura na Plataforma Mais Brasil como entes legais responsáveis pela operacionalização do recurso.
II – será construído um diagnóstico junto ao Plano de ação Municipal, determinando a distribuição do recursos financeiros no âmbito municipal de acordo com o Capítulo V, art. 10º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.
III – o valor repassado ao Município de Chorozinho será calculado a partir dos coeficientes de FPM (Fundo Participação Municípios) e FPE (Fundo de Participação do Estado) de acordo com art.3° da Lei Federal nº. 14.017/2020.
IV – Todos os beneficiários do art. 2º, inciso II e III da Lei Federal nº. 14.017/2020, terão total responsabilidade pelos valores recebidos e demais direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal nº. 14.017/2020.
Art. 24º - Os recursos financeiros advindos da União serão recebidos pelo Fundo Municipal da Cultura, criado pela Lei Municipal nº 478/2010, CNPJ 38.099.645/0001-04, operacionalizados pelas dotações orçamentárias n° 1502.13.392.0207.2.067-33.50.41.00 e n° 1502.13.392.0207.2.068-33.90.36.00, decorrentes da criação da Lei Municipal n° 753, de 21 de agosto de 2020, que autorizou o adicional crédito especial.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2° da Lei 14.017-2020, será paga pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, segundo os seguintes critérios:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclararia;
II - não terem emprego formal ativo;
III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;
V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e
VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
Art. 26º Os casos de omissos serão dirimidos pelo Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.
Art. 27º A presente regulamentação municipal será o instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal nº. 14.017/2020 no âmbito municipal.
Art. 28° - Os beneficiários do art. 2°, incisos II e III Lei Federal nº. 14.017/2020, deverão cumprir com os critérios pré-estabelecidos na presente Lei Municipal, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá levar a responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.
Art. 29º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 28 (vinte e oito) dias de agosto de 2020.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8AA08F88

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°750/2020

LEI N° 0750, de 1º de julho de 2020.

Autoriza abrir adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura do Município de Chorozinho, o Crédito Especial no valor de R$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura do Município de Chorozinho, o Crédito Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com as demandas emergenciais de prevenção e superação dos impactos decorrentes da COVID-19 no Sistema Único de Assistência Social, na forma da Resolução de nº 008/2020 da Comissão Intergestores Bipartite CIB-Ce, conforme discriminação abaixo:
ÓRGÃO: 09 – Sec. do Trabalho e Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0203 2.034 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 1001000000	R$	1.000,00
		1390000001		49.000,00
TOTAL			R$	50.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional mencionado no artigo anterior, serão obtidos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO
1001.15.451.0110.1.024 – Construção e Ampliação de Praças, Parques, Jardins e demais áreas

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte:	R$	50.000,00
TOTAL		1520000000	R$	50.000,00

Art. 3° As dotações orçamentárias criadas na forma do artigo 1º, serão suportadas pela Fonte / Destinação de Recursos: "1001000000 - Recursos Ordinários e 1390000001 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS", conforme Tabela Especificações das Fontes ou Destinação de Recursos, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 4º As dotações orçamentárias criadas neste respectivo crédito, caso se tornem insuficientes, serão reforçadas através de créditos adicionais suplementadas, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 7º, inciso III da Lei Nº 728, de 1º de novembro de 2019.
Art. 5º As dotações orçamentárias de que trata o crédito especial autorizado nesta Lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.
Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 1º de julho de 2020.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:76670A89

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.07.10.002 - GAB**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.
CONTRATADA: ESAX-PRESTADORA DE SERVIÇO E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ – EIRELI - EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JULHO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0201.04.122.0102.2.002 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – CHEFE DE GABINETE.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO**.**

CHOROZINHO–CE, 10 DE JULHO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B25C1C09

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços no 2020.07.24.024-TP-SPDU

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca no Distrito de Timbaúba dos Marinheiros no município de Chorozinho-CE. Resultado: Habilitadas: 1) SCS Construtora Ltda, C.N.P.J. nº 07.297.898/0001-50; 2) Maurício de Sousa Félix Construções - ME, C.N.P.J. nº 25.968.940/0001-08; 3) Clezinaldo S de Almeida Construções – ME, CNPJ nº 22.575.652/0001-97; 4) Diferencial Serviços e Empreendimentos EIRELI, C.N.P.J. nº 24.880.194/0001-25; 5) P. Melo Construções e Empreendimentos Ltda, C.N.P.J. nº 12.898.969/0001-00, por apresentarem todos os itens de acordo com o Edital e Habilitada sob condição do item 4.3.2 do Edital combinado com o Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 a empresa JRN Construções EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 23.497.191/0001-44. Inabilitadas: 1) MS Engenharia, Projetos e Consultoria EIRELI, C.N.P.J. nº 22.045.869/0001-95, por descumprir os itens 4.2 e 4.2.7.2 do Edital e 2) Moretto Máquinas e Construções LTDA, C.N.P.J. nº 07.305.610/0001-42, por descumprir os itens 4.2 c/c o item 3.1.1 e 4.2.5.3 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos os envelopes Proposta de Preços serão abertos no dia 14 de Setembro de 2020, às 08:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

CHOROZINHO-CE, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:67185E97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.09.02.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública, tombada sob nº 2020.09.02.1. **Objeto:** Concessão de uso de espaço físico de imóvel edificado denominado Terminal Rodoviário Cleobaldo Francelino Ribeiro, localizado no Município de Farias Brito/CE. **Data e horário da abertura:** 06 de Outubro de 2020, às 09h00min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 02 de Setembro de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A6923DBB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 2808.01/2020 – SMAG - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2808.01/2020 - SMAG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 2808.01/2020 – SMAG - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2808.01/2020 - SMAG; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; **OBJETO:**Contratação de empresa para confecção e impressão de boletos personalizados de IPTU/2020 - Imposto Predial e Territorial Urbano, junto à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:Claudio Pinheiro de Sousa Carvalho Eireli – ME; **VALOR GLOBAL:** R$ 8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Fortim/CE, 02 de Setembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATANTE:
JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:3865090E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0109.01/2020 – SMAS - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3108.01/2020 - SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0109.01/2020 – SMAS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 3108.01/2020 - SMAS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **OBJETO:**Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:Ronald Pereira Rodrigues; **VALOR GLOBAL:** R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Fortim/CE, 02 de Setembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE:
TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:F6EF48BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1407.01/2020 - SMDU

O Município de Fortim, RESOLVE **ADJUDICAR**o objeto licitado, no valor global de **R$ 112.774,10 (Cento e doze mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos)** à Empresa **PROJET CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME**,

e**HOMOLOGAR**o presente processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 1407.01/2020 - SMDU, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA COMUNIDADE DE OLHO D'AGUA NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, **DETERMINO**que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Sec. de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:B9D8F6F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0209.01/2020 - SMDU.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº **0209.01/2020 - SMDU**. Contratante: Município de Fortim; **Contratada:** PROJET CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA COMUNIDADE DE OLHO D'AGUA NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. **TOMADA DE PREÇOS Nº 1407.01/2020 - SMDU**; Vigência: 02/09/2020 até 120 (cento e vinte) dias.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Sec. de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:A81F5B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2201.01/2020-PP

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **2201.01/2020-PP**, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**.** TENDO COMO FORNECEDORE: F.F. NETO MERCEARIA - ME - CNPJ SOB Nº 63.353.718/0001-81. VIGÊNCIA: **21/02/2020 A 21/02/2021.** A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Departamento de Licitações.
Fortim –CE.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:5FBE7396

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 2 PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2201.01/2020-PP

EXTRATO 2 PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **2201.01/2020-PP**, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**.** TENDO COMO FORNECEDORE: F.F. NETO MERCEARIA - ME - CNPJ SOB Nº 63.353.718/0001-81. VIGÊNCIA: **21/02/2020 A 21/02/2021.** A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Departamento de Licitações.
Fortim – CE.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FCB8EAF5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CONTRATO Nº 0109012020 – OBJETO:Serviços de Geologia para realização de prospecção geofísica na locação de poços a serem perfurados destinados ao abastecimento de água potável em diversas localidades do Município de Frecheirinha-CE.CONTRATANTE:Município de Frecheirinha-CE., representado peloSr. Sec.de Administração e Ordenador de Despesas doFundo Geral da Prefeitura Municipal. CONTRATADO: GeoProsperity Ltda. – EPP.,(CNPJ: 22.385.768/0001-63), representada pelo sr. Edson Aquino Lopes Loiola. VALOR: R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos), perfazendo o valor unitário de R$ 550,00 por relatório técnico, totalizando 04.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Inciso I do art. 24º da Lei 8.666/93. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30 (trinta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias após o fim da execução. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.04.122.0007.2.029.33.90.39.00 (Sec. de Desenvolvimento e Produção). DATA: 02/09/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200.

EUDES ALMEIDA LIMA,
Sec. de Administração.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:E0E39771

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.343/2020

"Dá denominação de RUA DOMINGOS DE MELO COSTA, Logradouro Público nesta urbe"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe.

Art. 1º. Fica denominada Rua "DOMINGOS DE MELO COSTA" o logradouro público conhecido como **Rua Sem Denominação, no Bairro Jardins** - área urbana desta cidade, conforme mapa em anexo.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E2C6F950

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.344/2020

"Dá denominação de AVENIDA FRANCISCO RODRIGUES FILHO, Logradouro Público nesta urbe"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe.

Art. 1º. Fica denominada Avenida "FRANCISCO RODRIGUES FILHO" o logradouro público conhecido como **Avenida Sem Denominação,** tendo seu início na Rodovia José Maria Melo, ao lado da Quadra Society Leão localizada no Bairro Jardins - área urbana desta cidade, conforme mapa em anexo.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C6A2735E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.346/2020

"Dá denominação de RUA JOÃO ZEFERINO DE SOUZA, Logradouro Público nesta urbe"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe.

Art. 1º. Fica denominada Rua "JOÃO ZEFERINO DE SOUZA" o logradouro público conhecido como **Rua Sem Denominação, no Bairro Lagoinha** - área urbana desta cidade, conforme mapa em anexo.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0A9CAD59

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.347/2020

"Dá denominação de RUA RAIMUNDO OLIVAR DE CARVALHO, Logradouro Público nesta urbe"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe.

Art. 1º. Fica denominada Rua "RAIMUNDO OLIVAR DE CARVALHO" o logradouro público conhecido como **Rua Sem Denominação, no Bairro Lagoinha** - área urbana desta cidade, conforme mapa em anexo.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6EFBEEB9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.348/2020

"Dá denominação de AVENIDA ROQUE DE MELO FERRO, Logradouro Público nesta urbe"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe.

Art. 1º. Fica denominada Avenida "ROQUE DE MELO FERRO" o logradouro público conhecido como **Avenida Sem Denominação, no Bairro Jardins** - área urbana desta cidade, conforme mapa em anexo.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C232AF1D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.349/2020

"Dá denominação de RUA CÍCERO JOSÉ DE MELO, Logradouro Público nesta urbe"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe.

Art. 1º. Fica denominada RUA "CÍCERO JOSÉ DE MELO" o logradouro público conhecido como **Rua Sem Denominação, no Bairro Jardins** - área urbana desta cidade, conforme mapa em anexo.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C1D3B947

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.350/2020

"Dá denominação de RUA RAIMUNDA ZAIRA CARVALHO, Logradouro Público nesta urbe"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe.

Art. 1º. Fica denominada RUA "RAIMUNDA ZAIRA CARVALHO" o logradouro público conhecido como **Rua Sem Denominação, no Bairro Tamboatá** - área urbana desta cidade, conforme mapa em anexo.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E9F1667F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.345/2020

"Dá denominação de RUA MARIA OLINDA LEMOS CARVALHO, Logradouro Público nesta urbe"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe.

Art. 1º. Fica denominada RUA "MARIA OLINDA LEMOS CARVALHO" o logradouro público conhecido como **Rua Sem Denominação, no Bairro Tamboatá** - área urbana desta cidade, conforme mapa em anexo.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:13B5ED7E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.351/2020

"Dá denominação de RUA FRANCISCO ASSIS DE SOUSA, Logradouro Público nesta urbe"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe.

Art. 1º. Fica denominada RUA "FRANCISCO ASSIS DE SOUSA" o logradouro público conhecido como **Rua Sem Denominação, no Bairro Lagoinha** - área urbana desta cidade, conforme mapa em anexo.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9D82EEE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.352/2020

"Dá denominação de RUA ANTONIO ARAÚJO NETO, Logradouro Público nesta urbe"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe.

Art. 1º. Fica denominada RUA "ANTONIO ARAÚJO NETO" o logradouro público conhecido como **Rua Sem Denominação, no Bairro Lagoinha** - área urbana desta cidade, conforme mapa em anexo.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D56D9DA6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.353/2020

"Dá denominação de RUA RAIMUNDO HOMERO DE CARVALHO, Logradouro Público nesta urbe"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe.

Art. 1º. Fica denominada RUA RAIMUNDO HOMERO DE CARVALHO o logradouro público conhecido como **Rua Sem Denominação, no bairro Tamboatá** - área urbana desta cidade, conforme mapa em anexo.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:15E889BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE EM OBSERVANCIA AO DECRETO ESTADUAL N°. 33.730 DE 29 DE AGOSTO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o decreto do Governo do Estado do Ceará n°. Nº. 33.730 de 29 de agosto de 2020 que prorroga o Decreto Estadual n° 33.608 de 30 de Maio de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.519 de 19 de Março de 2020 que "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS".

CONSIDERANDO que o Municipio de Guaraciaba do Norte, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorroga a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que houve liberação de novas atividades para os Municípios do interior que fazem parte da Região Norte do Estado (FASE III)

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Municipio de Guaraciaba do Norte, mas sempre pautado na prudência e responsabilidade social de conter os índices de contaminação comunitária causada pela propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 14 de Setembro de 2020, as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 010/2020, que terão sua validade de acordo com o atual Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº. 33.730 de 29 de Agosto de 2020, que autoriza o Municipio de Guaraciaba do Norte a iniciar a Fase 04 da retomada do retorno gradual das atividades comerciais no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 2º. Ficam mantidas vigentes e em parte as permissibilidades e vedações previstas no Decreto Municipal n°. 033/2020 de 01 de Junho de 2020 bem como as previsões contidas no anexo I e II do mesmo Decreto.

Art. 3º. O município de Guaraciaba do Norte ingressa na Fase 04 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, que libera as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Decreto Estadual nº, 33.631, de 20 de junho de 2020, e Decreto Estadual nº. 33.730/2020, de 29 de agosto de 2020.

Art. 4º Ficam liberadas no município de Guaraciaba do Norte as seguintes atividades:
I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;
II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020;
III- A abertura de lanchonetes e restaurantes para alimentação fora do lar (atendimento presencial nas dependências do estabelecimento comercial), no período de 6h às 23h, devendo os estabelecimentos seguirem todas as regras de segurança e vigilância sanitária previstas nas legislações federal, estadual e municipal.
§1º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento que cause aglomeração de pessoas.
§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde através da vigilância sanitária, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.
§ 3° De acordo com o prescrito pelo Decreto Estadual n°. 33.730 de 29 de Agosto de 2020, continua proibido a abertura de bares e congêneres, sob pena de caso de descumprimento do presente parágrafo, incorrer o(s) infratores em pagamento de multa bem como interdição do estabelecimento comercial e suspensão/cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.
Art. 5º. No município de Guaraciaba do Norte, continuarão liberadas as atividades da Fase de Transição e Fases 1, 2 e 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme termos, condições e percentuais previstos nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº. 33.684, de 18 de julho de 2020 (Tabela VI e V, do Anexo II, deste Decreto), observado o seguinte.

I - atividades já liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e que serão ampliadas de acordo com o Decreto Estadual n°. 33.730 de 29 de Agosto de 2020, FASE 04, do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no estado;

a) ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR - 100% presencial;

Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados.

b) ASSISTÊNCIA SOCIAL- 100% presencial;

c) ATIVIDADES RELIGIOSAS- 50% presencial;

Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação limitada a 50% da capacidade e 1 pessoa por cada 12m2

d) COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS- 100% presencial;

e) ESPORTE, CULTURA E LAZER -100% presencial;

Produção artística e cultural sem público. Clubes, academias e eventos permanecem vedados.

f) INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO- 100% presencial;

Serviços educacionais para formação de condutores

g) LOGÍSTICA E TRANSPORTE-100% presencial;

h) TURISMO E EVENTOS 100% presencial;

Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos

§ 1° Para a liberação prevista neste artigo, será considerada a subclasse do CNAE principal da respectiva atividade.

§ 2° As atividades liberadas na forma deste artigo deverão ser exercidas em estreita conformidade com as medidas sanitárias

previstas no Protocolo Geral e Setorial constante do Anexo IV, do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020.

§ 3° Em reforço à obrigação prevista no § 2°, deste artigo, cada estabelecimento autorizado a funcionar deverá elaborar seu protocolo institucional com medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, buscando operacionalizar as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial levando em consideração as especificidades da respectiva atividade.

§ 4° As micros e pequenas empresas não se obrigam ao disposto no § 3°, deste artigo, as quais, contudo, deverão assinar e afixar em local de fácil visualização no estabelecimento termo em que se comprometem a dar cumprimento às medidas sanitárias previstas nos Protocolos Geral e Setorial pertinentes a cada atividade

.

Art. 6° As atividades liberadas na forma dos artigos 4º e 5°, obedecerão ao limite máximo de empregados que poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento, na forma do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020, observado o seguinte:

I – será considerado, como base de cálculo do limite, o registro informado no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, relativo a competência do mês de Fevereiro de 2020;

II – a incidência do percentual de limite não poderá ensejar número de empregados inferior a 03 (três) por atividade liberada, sendo este o patamar máximo a ser observado caso verificada a hipótese.

Art. 7º Fica autorizado a Secretaria de Saúde do Municipio de Guaraciaba do Norte, a retomada da escala de férias dos servidores municipais da saúde que encontrava-se suspensa em decorrência a PANDEMIA COVID-19, devendo a secretaria de saúde organizar escala de férias dos seus servidores de forma que não prejudique ou descontinue o trabalho de enfrentamento e prevenção ao COVID-19 que vem sendo feito pelo Municipio de Guaraciaba do Norte.

Art. 8º As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Município de Guaraciaba do Norte, ficando também sujeitas à fiscalização dos órgãos municipais competentes.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro do ano de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C37A6DA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2020 - Processo nº 007/2020 - Concorrência nº 2020.01.29.01 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Detentora da Ata: CLPT Construtora Eireli - EPP - CNPJ: 25.165.699/0001-70 - Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de execução de capeamento e recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas do município de Icapui-CE, com fornecimento de mão de obra e equipamentos (Fresadora de asfalto, Caminhão Basculante, Espargidor de Emulsão, Rolo Compactador e Vibroacabadora) - Valor Global: R$ 4.791.972,54 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) - Vigência: 12 (doze) meses - Data da Assinatura: 14/08/2020. Orgão Gerenciador: Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

Icapuí-CE, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
Secretário de Infraestrutura e Saneamento.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:B7D10451

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.17.01-PMI-SEINFRA. Com os seguintes resultados, ***EMPRESAS HABILITADAS*:** CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP e WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EP. Caso não haja interposição de recurso, fica marcada a abertura das propostas para o dia 16 de setembro de 2020, às 08:30 horas. Havendo recurso as licitantes serão comunicadas oficialmente. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na sede da CPL da Prefeitura Municipal de Iguatu. Em, 02 de setembro de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:C36C3C83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.10.01-PMI-SEINFRA. *EMPRESAS HABILITADAS*: 01– AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME; 02– A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA e 03– CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. Caso não haja interposição de recurso, fica marcada a abertura das propostas para o dia 15 de setembro de 2020, às 08:00 horas. Havendo recurso as licitantes serão comunicadas oficialmente. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na sede da CPL da Prefeitura Municipal de Iguatu. Em, 02 de setembro de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6C639143

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADAS: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME**, INSCRITO NO CNPJ Nº. 09.210.219/0001-90. VENCEDOR DOS LOTES I, II, VI, XI, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 355.796,85 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS); **D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI-ME**, INSCRITO NO CNPJ Nº.

11.372.104/0001-43. VENCEDOR DO LOTE III PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 19.600,00 (DEZENOVE MILE SEISCENTOS REAIS); **DENTAL UNIVERSO EIRELI**, INSCRITO NO CNPJ Nº. 26.395.502/0001-52. VENCEDOR DOS LOTES IV, V, VIII, IX, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 259.104,80 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E CENTO E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS); **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, INSCRITO NO CNPJ Nº. 09.485.574/0001-71. VENCEDOR DO LOTE VII, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 17.168,70 (DEZESSETE MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS) E A **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, INSCRITO NO CNPJ Nº. 09.560.267/0001-08. VENCEDOR DO LOTE X, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 101.562,00 (CENTO E UM MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.07.06.01-PMI-SESA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS. DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU–CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL. **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES. **DATA DA ASSINATURA:** 20 DE AGOSTO DE 2020. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - **CONTRATANTE** / PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA – (PROPRIETÁRIO) DA PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME; REGIANE BORGES DOS SANTOS – (PROPRIETÁRIA) DA DENTAL UNIVERSO EIRELI; DENISE FONTES DE CARVALHO – (PROPRIETÁRIA) DA D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI-ME; JOSE RUFINO DA SILVA NETO – (SÓCIO ADMINISTRADOR) DA PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA E LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY – (PROPRIETÁRIO) DA BETANIAMED COMERCIAL EIRELI **- (CONTRATADAS)**.

IGUATU-CE, EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A25061C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IRAUÇUBA
EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.14 - AMMAI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Meio Ambiente De Irauçuba
ASSINA PELA CONTRATANTE: Marcos Thiago Ferreira da Silva
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 31 de julho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Autarquia Municipal de Meio Ambiente De Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1109EC86

CONTROLADORIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.13 - CONTROL, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Controladoria Municipal.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ernane Teixeira Matias
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 31 de julho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020.

FRANCISCO ERNANE TEIXEIRA MATIAS
Controladoria Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D5D17C92

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 8º (OITAVO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 2020.01.02.01 – GABINETE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador).
CONTRATANTE: Gabinete da Prefeita.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Geize Mesquita Maia Mota.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 31 de julho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0523DA7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 8º (OITAVO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 2020.01.02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador).
CONTRATANTE: Secretaria de Administração.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Josiane Carneiro Braga.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 31 de julho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:141802B0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO 6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.06 - SAS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudenir Marques dos Santos
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 31 de julho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:864AAA47

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO 6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.07 - SAS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudenir Marques dos Santos
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 31 de julho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D2DAEE3D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 9º (NONO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.09 - SEAGRI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Carlos Lopes Martins
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 31 de julho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário De Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9B4D4D32

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.12 - SDE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Carlos Lopes Martins
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 31 de julho de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:855E3527

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO 9º (NONO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.05 – SEDUC, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria da Educação, Desporto e Lazer
ASSINA PELA CONTRATANTE: Raquel Lopes Braga.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 31 de julho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária da Educação, Desporto e Lazer

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CD7D3352

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 8º (OITAVO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.02.10 - SEGOV, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Governo e Planejamento
ASSINA PELA CONTRATANTE: Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 31 de julho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Governo e Planejamento

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C143F207

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 2019.05.10.01 – Contrato de Nº 2020.01.21.11 – SEINFRA. OBJETO: *O presente aditivo consigna um acréscimo quantitativo correspondente aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente pactuada.* **CONTRATADA**: M & G COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcus Andre de Sousa Barros. **CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**. ASSINA PELA CONTRATANTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira**. MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 28 de agosto de 2020.

Irauçuba/CE, 28 de agosto de 2020

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:75880B1B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.03 - SEFIN, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Finanças
ASSINA PELA CONTRATANTE: Natália Venâncio Calixto
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 31 de julho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A6D33B67

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 8º (OITAVO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.11 - SEINFRA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura
ASSINA PELA CONTRATANTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 31 de julho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:05323409

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 8º (OITAVO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.04 - SESA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria da Saúde
ASSINA PELA CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 31 de julho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0339A327

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO N°20209018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20209018

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2020-PE CMJ

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CONTRATADA(O).....: FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 11.350,00 (onze mil, trezentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310101.2.001 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 11.350,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Julho de 2020

FRANCISCO OLÍRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:AFE2ADEC

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20209019.

EXTRATO DE CONTRATO

Licitação Dispensada Nº 2020070201 CMJ.

Contrato Nº 20209019.

Partes: Câmara Municipal de JAGUARETAMA e do lado MRP SILVA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA .

Dotação Orçamentária: Exercício 2020, nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.35.00, com recursos próprios.

Valor Total do Contrato: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Vigência Contratual: até 31 de Dezembro de 2020

Signatários: FRANCISCO OLÍRIO PEREIRA PINHEIRO, assina pela Câmara Municipal de JAGUARETAMA e MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA pela CONTRATADA.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Julho de 2020.

FRANCISCO OLÍRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7992A5F2

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO N°20209020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20209020

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020071701 CMJ

CONTRATANTE.....:CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CONTRATADA(O).....: CARLOS RICARDO BARRETO GIRÃO - ME

OBJETO.....: Contratação de serviços de catalogação das fotos e filmagens da reforma da parte superior do plenário para postagem permanente no site oficial da câmara municipal para fins de possibilitar aos munícipes e a quem interessar a visitação virtual em face a limitação presencial decorrente da COVID-19, junto à Câmara Municipal de Jaguaretama

VALOR TOTAL.....: R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310101.2.001 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 2.500,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Julho de 2020 a 10 de Agosto de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Julho de 2020

FRANCISCO OLÍRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:283ACA44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 0209001/20-GP DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor abaixo identificado,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. **CICERO ANCILON SOBRINHO,** Servidor Efetivo portador do RG Nº 252072892 SSP/CE e CPF nº 739.148.433-49, do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, matrícula nº 10726.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de Setembro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:860B54A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.581/2020

LEI Nº 1.581/2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ANTONIO WILSON LACERDA LEITE, LOCALIZADA NO BAIRRO DANTAS, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Eminente Vereador **Romário Leite Alencar – PSDB.**

Art. 1º - Fica denominada "ANTONIO WILSON LACERDA LEITE" a rua localizada no Bairro Dantas, ao lado direito do posto de combustíveis São Mateus, aceite dos moradores conforme abaixo-assinado, croqui e certidão de óbito anexos.

Art. 2° - Fica o Poder Público Municipal obrigado a fixar na aludida rua placas indicativas com a denominação no referido acima.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:209E76E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.582/2020

LEI Nº 1.582/2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA DR CÍCERO FREIRE DO NASCIMENTO, LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do eminente vereador **Samuel Sampaio Coelho** – **PDT**.

Art. 1º - Fica denominada "**DR CÍCERO FREIRE DO NASCIMENTO**", atual rua sem denominação, localizada no bairro Bela Vista, com início na Rua Romeu Montoril, neste município, conforme planta anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua placas indicativas com a denominação do referido acima.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:AC6DB11A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 52/GP/2020

DECRETO Nº 52/GP/2020

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais com fundamento no parágrafo único do art. 115 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas do município objetivando a eficiência, a celeridade, a economicidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adequar as ações administrativas às exigências preconizadas pelo art. 78 da Lei 4.320/64 e artigos 74 e 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente, determinar as responsabilidades de delegação de poderes da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Senhor **HANDERSON CLAYTON FERREIRA DE LACERDA,** portador do CPF: 044.280.144-06 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti – Ceará, praticar atos de ordenação de despesas de responsabilidade do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º - a prática dos atos a que se referem o artigo anterior, compreende:

I – DA RECEITA
a) superintender a arrecadação dos tributos;
b) guardar e aplicar a receita;
c) fiel observância e regularidade da execução orçamentária e extra-orçamentária da receita.

II – DA DESPESA
a) empenhamento, liquidação e pagamento;
b) portaria de concessão de suprimento de fundos, ajuda de custo e diárias;
c) reconhecimento de dívida, quando for o caso;
d) autorização, homologação, adjudicação e demais atos pertinentes aos procedimentos licitatórios;

e) firmar contratos, acordos, ajustes, ordens de serviços e de compras etc;
f) fiel observância à regularidade da execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa.

Art. 3º - Enviar mensalmente à Câmara Municipal os balancetes, BM como a documentação alusiva à RECEITA e DESPESA do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI ESTADO DO CEARÁ.

Art. 4º - Encaminhar anual e separadamente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, as contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mauriti Estado do Ceará, na forma e prazo preconizados pela Constituição Estadual e Instrução Normativa nº 003/97 e suas alterações.

Art. 5º - Praticar todos os atos necessários ao fiel e rígido cumprimento do disposto no art. 2º, I e II e artigos 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 1º de setembro de 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FDBE6FBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 795/2020 - AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover mediante competente processo licitatório, a Concessão de Uso do Bem Público, a ser edificado na Rua José de Sá de Azevedo, S/N, Bairro Recreio, com área de 570,90m² conforme memorial descritivo anexo (disponível no site www.mombaca.ce.gov.br) a presente Lei.

Art. 2º A concessão de uso será gratuita e com prazo de 20 anos, e poderá ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estiver sendo cumprida.

Art. 3.ºA concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1.º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2.º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4.º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigora partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 02 de Setembro de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:57571B27

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para realização para Elaboração, Planejamento e Monitoramento do plano de retomada das ações socioassistenciais junto as equipes dos serviços e programa SUAS com vista à prevenção e combate ao Coronavírus (COVID – 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 02 de setembro de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:26E09431

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02092001SASS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para realização para Elaboração, Planejamento e Monitoramento do plano de retomada das ações socioassistenciais junto as equipes dos serviços e programa SUAS com vista à prevenção e combate ao Coronavírus (COVID – 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça.** CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: **As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1402.08.244.0022.2.061, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Subelemento 3.3.90.39.05 e serão pagas com Transferências de Recursos do FNAS.** VALOR DO CONTRATO: VALOR TOTAL: **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31

(trinta e um) de dezembro de 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE**:** IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA **– Secretária de Assistência Social. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SAMMY HESRON NUNES ALVES** (Titular) da empresa **EVOCON – ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**.

Mombaça - CE, 02 de setembro de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:44E6BD2C

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação.**CONTRATADO(A): EVOCON – ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.612.788/0001-71 e Inscrição Municipal N° 525993-2, com sede à Rua dos Cosmonautas, Nº 380, Bairro Bonsucesso, Fortaleza – CE, CEP: 60.541-645. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, através da Secretaria de Assistência Social.**FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento aqui adotado fundamenta-se na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**: Contratação de empresa especializada para realização para Elaboração, Planejamento e Monitoramento do plano de retomada das ações socioassistenciais junto as equipes dos serviços e programa SUAS com vista à prevenção e combate ao Coronavírus (COVID – 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça. **VALOR TOTAL:** R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura do contrato, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1402.08.244.0022.2.061, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Subelemento 3.3.90.39.05, e serão pagas com Transferências de Recursos do FNAS.Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar a Ilma Sra. **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Secretária de Assistência Social da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Mombaça - CE, 02 de setembro de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS.
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C7CDDFEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃONº 008/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL

O Presidente da Comissão de Licitação de Mombaça - CE, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL**, a seguir: **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para realização para Elaboração, Planejamento e Monitoramento do plano de retomada das ações socioassistenciais junto as equipes dos serviços e programa SUAS com vista à prevenção e combate ao Coronavírus (COVID – 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça. **CONTRATADO(A)**: **EVOCON – ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.612.788/0001-71 e Inscrição Municipal N° 525993-2, com sede à Rua dos Cosmonautas, Nº 380, Bairro Bonsucesso, Fortaleza – CE, CEP: 60.541-645. **VALOR TOTAL**: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: **O procedimento aqui adotado fundamenta-se na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Secretária de Assistência Social, em 02 de setembro de 2020.

Mombaça - CE, 02 de setembro de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS.
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D13D2FE4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 27012001SEOB

PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019SEOB-TP

OBJETO: Acréscimo dos quantitativos/valores inicialmente contratados, de modo a atender a necessidade da conclusão da obra, de acordo com o replanilhamento.

DO VALOR DO ACRÉSCIMO: Pela execução do acréscimo ao orçamento inicial, a Secretaria de Obras pagará **R$ 86.925,61 (oitenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), que corresponde ao percentual de 3,11% (três inteiros e onze centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo engenheiro do município, Sr. José Kildare Felinto Colares.**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária N° 1212.15.451.0019.1.078 - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00/ORDINÁRIOS.

ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO - SECRETÁRIO DE OBRAS

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Edimilson Francisco de Lima Junior (Titular) da empresa **LAPORTE ENGENHARIA EIRELI – LTDA.**

Mombaça - CE, 18 de agosto de 2020.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
Secretário de Obras

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:55B0938D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01092001INFR. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019INFR-PP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBJETO: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de materiais para manutenção da Rede de Iluminação Pública de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):SECRETARIA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:**

0701.15.122.00042.016. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 38.958,50 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO** – Secretário de Infraestrutura. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): AUDAISA RODRIGUES CAVALCANTE** (Sócia Administradora) da empresa **AUGI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

MOMBAÇA - CE, 01 de setembro de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:527A5D3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020901/2020 - NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Mombaça – CMDCA, para o BIÊNIO 2019/2020, com mandato até 30/01/2021, conforme data de posse, o qual terá a seguinte composição:

Representantes Governamentais:

GABINETE DO PREFEITO:
Titular: Carlos Audi Pereira e Silva
Suplente: Sara Evangelista Pinheiro

SECRETARIA DA SAÚDE:
Titular: Pedro Henrique Martins Pedrosa
Suplente: Amabile Araújo Silveira

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:
Titular: Abykeyla de Âlcantara Cruz
Suplente: Eduardo Mendes Gomes

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA:
Titular: Emanoel Holanda de Sousa Oliveira
Suplente: Ney Werbson Moreira Alves

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Rozana Pereira da Silva
Suplente: Sabrina Aires Sabino Vieira

Representantes Não Governamentais:

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE MOMBAÇA:
Titular: Ana Angélica Freitas dos Santos Sá
Suplente: Rafaela Bezerra de Freitas

IGREJA CATÓLICA:
Titular: Francisco Jonas Costa
Suplente: Valterlanio Leite Dias

LIONS CLUBE DE MOMBAÇA CENTRO:
Titular: Rita Moreira Evangelista Leal
Suplente: Antonia Mineiro dos Santos Torres

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA:
Titular: Averardo Ferreira da Silva
Suplente: Maria Maytheli Barros de Oliveira

AABB COMUNIDADE:
Titular: Raquel Pinheiro Cavalcante
Suplente: Yousune Caroline Lourenço

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 02 de Setembro de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:38B0E126

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE

SUSPENDER, a PEDIDO, a partir de **8 de SETEMBRO DE 2020**, licença prêmio concedida através da portaria 240/2020, datada de 1º/07/2020, à servidora pública **CLAUDIA REBOUÇAS DA SILVA, matricula 1301772,** ocupante do cargo de Atendente de Serviços Médicos, lotada na Secretaria de Articulação Institucional – SEAI, CEDIDA o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com lotação no Fórum local.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de agosto de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:2255AF13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **ANA KARINE LIMA FREIRE**, a partir de **1º de setembro de 2020,** no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR**, símbolo CDA 11, constante da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de agosto de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:8B93801D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.213, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova.

CONSIDERANDO a Ata do V Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova, que trata da eleição dos novos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

NOMEAR, pelo período de 14 de agosto de 2020 a 14 de novembro de 2020, **MARIA JOSÉ BEZERRA,** no cargo de Conselheira Suplente do Conselho Tutelar em substituição a Conselheira Titular DIANA MARA RODRIGUES E SILVA, matricula 1391666, a qual pediu desincompatibilização em razão de estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora no pleito de 2020 e encontra-se afastada, conforme portaria 1408-A/2020-SEAD.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de agosto de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:8EF0DBBB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 062/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDERao servidor**ANTÔNIO ROGÉRIO DOS SANTOS**, Inscrito no CPF: 017.070.443-25, ocupante do cargo de**Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 02 e 03 de setembro de 2020, a fim de transportar a paciente Francisca Ismaiana dos Santos para tratamento de saúde no CRIO (Centro Regional Integrado de Oncologia) na Rua: Francisco Calaça, 1300 – Álvaro Weyne – Fortaleza – CE. CEP: 60.335-480.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 02 de Setembro de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:69283D2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 HORAS do dia 03 DE SETEMBRO DE 2020 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE001/20,** cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 17 DE SETEMBRO DE 2020 das 09:00 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 17 DE SETEMBRO DE 2020 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Nova Russas,.09.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:1F674FDD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 HORAS do dia 03 DE SETEMBRO DE 2020 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE012/20,** cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, ÁGUA MINERAL E TROCA DE GARRAFÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21 DE SETEMBRO DE 2020 das 09:00 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 21 DE SETEMBRO DE 2020 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Nova Russas, 03.09.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:BDEDB95E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado de Julgamento da Proposta de Preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP026/20**, cujo objeto é **a PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO, NO BAIRRO UNIVERSIDADE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ**. EMPRESA VENCEDORA: **M & C CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, é declarada

vencedora com Valor Global de **R$ 181.937,65 (cento e oitenta e um mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**. Fica aberto prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Russas-CE, 03.09.2020.

MARIA LUISA DE AZEVEDO
Presidente em Exercício.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:3135E736

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Convocamos as Empresas: **HUGO F. VINAS**, CNPJ: 14.169.319/0001-50, para dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo Contratual resultante da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE011/20**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS.

Nova Russas/Ce, 02 de setembro de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:7D3C0F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 045/2020/PMNR DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. FRANCISLANE RIBEIRO DE CARVALHO DA SILVA – Conselheira Tutelar** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **02 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde irá **realizar acompanhamento de menor para Exame junto ao Instituto Médico Legal (IML).** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 0060 2.054 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 02 de Setembro de 2020.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E44CDBD6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2020, DE 30 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031 de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020 e n.º 044 de 23 de agosto de 2020, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020 e n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações por órgãos sanitários e pela imprensa noticiando diversos casos de infecções nos Municípios cearenses;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal até o dia 06 de setembro de 2020, com exceção dos serviços essenciais indicados no art. 1º do Decreto Municipal n.º 18 de 30 de abril de 2020, e conforme condições no mesmo dispositivo estabelecidas.

Art. 2° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e seus contatos intra-domiciliares deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera administrativa ou criminal.

Art. 3º - As medidas de restrição previstas no art. 4º do Decreto Municipal n. 24/2020, de 31 de maio de 2020 serão prorrogadas até o dia 06 de setembro de 2020.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 5° - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas nos arts. 268 e 300 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 30 de agosto de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:4599888A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1019/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, COM NOVAS MEDIDAS DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, na forma do decreto nº33.519, de 19 de março de 2020, bem como a regionalização das medidas de isolamento social, abertura gradual de atividades e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da área de saúde já reconheceram que o isolamento social é a medida mais eficaz de combate à disseminação do novo coronavírus, logo sua manutenção suma importância;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada até o dia 09 de setembro de 2020 o Estado de Emergência Municipal e suas medidas estabelecidas pelo Decreto nº 989/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, quais sejam novas medidas e demais prorrogações.

§1º. As férias e licenças de todos os profissionais da área da saúde do Município poderão ser concedidas respeitando limite seguro de manutenção do efetivo de profissionais aptos a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Continuam suspensos, pelo período do caput, eventos de qualquer natureza que exijam prévio conhecimento do Poder Público com público superior a 40 (quarenta) pessoas.

Art. 2º. Serão instituídas barreiras educativas, chamadas "Corona Blitz: Palhano Seguro", nas vias principais do município, as quais serão formadas por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde com intuito de fazer triagem dos transeuntes, aferição de temperatura, testes rápidos, entrega de panfletos, entre outros procedimentos e ações de caráter educativo e preventivo no combate a pandemia da COVID-19.

Art. 3°. Permanecerão equipes, com auxílio das secretarias municipais, com intuito de monitorar e acompanhar ambientes mais propícios a formar aglomerações, tais como bares/lanchonetes, estabelecimentos comerciais, açudes, feiras.

Art. 4°. Contínua prorrogado pelo mesmo período do Art. 1º o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 5º. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 6º. Continuam liberadas, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, as atividades da FASE DE TRANSIÇÃO, FASE 1, FASE 2 e FASE 3 também previstas nos Decretos Municipais nº 1011/2020 a 1017/2020, observadas as demais disposições e protocolos posteriores.

§ 1º. Ficam liberadas, em consonância com o Decreto Estadual n° 33.730, de 29 de agosto de 2020, as atividades da FASE 4 (Anexo I) que sejam realizadas no âmbito deste município, as quais também deverão observar os regramentos impostos através dos protocolos dos Decretos Municipais nº 1011/2020 a 1017/2020.

§ 2º. Continuam proibidos de funcionamento os bares, atividades esportivas coletivas com contato físico, aulas escolares, e demais atividades que aglomerem pessoas (eventos particulares, tais como confraternizações e aniversários).

Art. 7º. Sem prejuízo da observância deste decreto, as atividades em funcionamento no município de Palhano, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, naquilo em que não se contradizerem.

Art. 8º. Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 9º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas, em especial o artigo 2º.

Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito De Palhano

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL N° 1019/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

TABELA I

FASE 4 (Decreto Estadual nº 33.730)

CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados. Barracas de praia com funcionamento de 9h às 16h.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a cadeia
ATIVIDADES RELIGIOSAS	50%	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação limitada a 50% da capacidade e 1 pessoa por cada 2 m² (Decreto nº 1012/2020)
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa cadeia
EDUCAÇÃO E C, T & I	100%	Agente de prioridade insutrial e Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Clubes de eventos permancem vedados.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa cadeia
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0C6B0D36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 925 / 2020

PORTARIA Nº 925 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de Abril de 2019**, LELIANA BRAZ DOS SANTOS**, para o Cargo de Diretor de Setor de Material e Patrimônio, **DAS – 12**, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de setembro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:A341E498

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA do Município de Paramoti torna público o Extrato do 3º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20170622 resultante do CONCORRÊNCIA Nº **2017051501-SEINFRA**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI.

VIGÊNCIA: a partir de 07 de Setembro de 2020 até 07 de Setembro de 2021.

CONTRATADA (O): TFA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME **inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º** 23.281.776/0001-22

ASSINA PELO CONTRATADO: TOBIAS FEITOSA ARAÚJO, PORTADOR DO CPF Nº 066.624.373-52

ASSINA PELO CONTRATANTE: EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR, PORTADOR DO CPF 230.750.743-49

DATA DA ASSINATURA: 25 de Agosto de 2020.

Paramoti – CE, 25 de Agosto de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR
Secretário de Infra-Estrutura
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:9E6DB826

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190527.18**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 20190430.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através do **Gabinete do Prefeito** – Contratada: **VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°: **11.277.781/0001-82** – Objeto: **Contratação de serviços de locação de veículos com condutor para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Pindoretama/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/08/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – Ce., 06 de Agosto de 2020.

LUCAS NOGUEIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:7382820D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190527.19**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 20190430.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria de **Administração e Finanças** – Contratada: **VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME** inscrita no CNPJ sob o n°: **11.277.781/0001-82** – Objeto: **Contratação de serviços de locação de veículos com condutor para suprir as necessidades da Secretaria da Administração e Finanças do Município de Pindoretama/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/08/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE., 06 de Agosto de 2020.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:8A6E9D7F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190527.20**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 20190430.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria da **Educação, Cultura e Juventude** – Contratada: **VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°: **11.277.781/0001-82** – Objeto: **Contratação de serviços de locação de veículos com condutor para suprir as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/08/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE., 06 de Agosto de 2020.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:FFC38F17

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190527.17**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 20190430.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria da **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°: **11.277.781/0001-82** – Objeto: **Contratação de serviços de locação de veículos com condutor para suprir as necessidades da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Pindoretama/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/08/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE., 06 de Agosto de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:BABCD525

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190527.09**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 20190430.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria da **Saúde** – Contratada: **VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°: **11.277.781/0001-82** – Objeto: **Contratação de serviços de locação de veículos com condutor para suprir as necessidades da**

Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/08/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE., 06 de Agosto de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:67E141AF

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190527.08**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 20190430.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria do **Desporto e Lazer** – Contratada: **VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°: **11.277.781/0001-82** – Objeto: **Contratação de serviços de locação de veículos com condutor para suprir as necessidades da Secretaria do Desporto e Lazer do Município de Pindoretama/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/08/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE., 06 de Agosto de 2020.

JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria do Desporto e Lazer

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:0825FC26

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190527.14**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 20190430.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria do **Trabalho e Desenvolvimento Social** – Contratada: **VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°: **11.277.781/0001-82** – Objeto: **Contratação de serviços de locação de veículos com condutor para suprir as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pindoretama/CE.** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/08/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – Ce., 06 de Agosto de 2020.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:B8DA8970

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Quiterianópolis torna público, para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 017/2020, cujo objeto é a RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ADIÇÃO DE MATERIAIS NA REGIÃO DO DISTRITO DE ALGODÕES NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme Projeto Básico de responsabilidade da Secretária de Obras e Serviços Públicos, resolve **ANULAR** por determinação da autoridade superior, Pareceres Técnico e Jurídico, na forma do art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. Assim, fica aberto o prazo recursal disposto no art. 109, I, alínea "c" da Lei Federal Nº 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Laurindo Gomes, 152, Centro - Quiterianópolis/CE, no horário de 08h00min as 14h00min.

Quiterianópolis - CE, em 02 de setembro de 2020.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:0F220809

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 50/2020

EMENTA: PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITODO MUNICÍPIODE QUIXADÁ, NOTADAMENTE AS REGRAS DE PROTEÇÃO E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS. AVANÇA NO PROCESSO DE REABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS PARA A FASE 4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,

CONSIDERANDO a politica de regionalização das medidas de isolamento social decretadas pelo Governo do Estado do Ceará por ocasião do Decreto no 33.684, de 18 de julho de 2020 e o avanço da macrorregião do Sertão Central para a FASE 4, regulamentada a partir do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO por fim a continuidade da adesão à política de harmonia e de coordenação entre as ações públicas do Município e aquelas estabelecidas pelo Estado-Membro respectivo, na lógica assinalada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, de sorte que as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da Pandemia, e as que apontam para eventual flexibilização das regras sejam harmônicas, mantido o interesse local em determinados casos, DECRETA:

Art. 1º - Passa a adotar em todo o território do Município de Quixadá a **quarta fase** do plano de retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comportamentais estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará, na forma, condições e percentuais descritos no anexo I deste Decreto.

Art. 2º. No Município de Quixadá continuam vedados:

a realização de eventos públicos e privados, espetáculos, exposições e congêneres;

o funcionamento de bares. (art. 9º §3º, I, alia "a" do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020).

cinemas, academias, clubes e estabelecimentos similares (art. 9º §3º, II, alinea "a" do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020).
as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado. (art. 9º §5º do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020).
Parágrafo único. Os estabelecimentos e serviços de que trata os incisos I, II, III e IV poderão ser autorizados a funcionar após prévia fiscalização da AGEFISQ que comprove a observância das medidas sanitárias e de biossegurança recomendados e assinatura de Termo de Conduta Ajustada – TCA.
Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar entre **6h00 às 23h00**, sendo vedada disponibilização aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento. (art. 9º §3º, I e art. 10º, §1º do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020).
Art. 4º. Mantém as regras de proteção e protocolos sanitários em todo o território municipal, com destaque para o uso indispensável de máscara e proibição de aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 40/2020.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.
Art. 6º - As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.
Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 30 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2020

FASE 4	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial 50% da capacidade e atendimento.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	50%	Celebrações religiosas com 50% a capacidade e 1 pessoa por cada 12m2

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 30 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7D617E88

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE QUIXADÁ – AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Quixadá torna público, para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP2020/026SAFDR – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL,** cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços na limpeza dos poços artesianos perfurados em rochas, de responsabilidade Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá, foi **ANULADO** por determinação da autoridade superior, esteio nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e na forma do art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. Assim, fica aberto o prazo recursal disposto no art. 109, I, alínea "c" da Lei Federal Nº 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Campo Velho, Quixadá/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou por email licitacao@quixada.ce.gov.br.

Quixadá-CE, em 02 de setembro de 2020.

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:F6BCCBBE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL DE Nº **N.º 2018.28.02.01SME. Referente à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº CRP2018/003-SME. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA: ECLIPSE SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI-ME,** CNPJ sob nº **02.829.265/0001-01 - OBJETO Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Locação de Veículos destinado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Quixadá. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** a partir de 27 de agosto de 2020 ate 31 de dezembro de 2020. ASSINAM: Juliana Capistrano Câmara – **CONTRATANTE**, e **Sr. Paulino Martins de Andrade Neto** - Administrador - **CONTRATADA.**

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:C84AFE54

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL DE Nº **N.º 2020.05.28.03SMS, Referente à DESPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 2020/016SMS. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA: ECLIPSE SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI-ME,** CNPJ sob nº **02.829.265/0001-01**. **OBJETO**: **Contratação de empresa para Locação de Veículos com Motorista para auxiliar nas demandas decorrentes da Covid-19, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá – CE**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 03 (três) meses a partir de 29 de agosto de 2020. ASSINAM: Juliana Capistrano Câmara – **CONTRATANTE**, e **Sr. Paulino Martins de Andrade Neto** - Administrador - **CONTRATADA**

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:BA11F96C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017.08.01.01SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ N° 06.974.198/0001-90**. **OBJETO**: Contratação de Serviços de Locação de Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 2017.08.01.01SMS por 12 (doze) meses a parti 24 de julho de 2020. **ASSINAM**: Juliana Capistrano Câmara – **CONTRATANTE**, e **Ricardo Sousa Pinheiro** (representante Legal) - **CONTRATADO**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:925CBDCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. Secretário de Saúde do município de Quixeré, torna público o Extrato do **PRIMEIRO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **2103.01/2019**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, DE A À Z, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES PROVENIENTES DE MANDATOS JUDICIAIS.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO (A): M.M. MEDICAMENTOS LTDA - ME

VALOR ADITIVADO: R$ 16.540,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25,00% (vinte e cinco por cento)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): José Mardilson Bezerra de Moraes

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 17 de julho de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:0C1CE1B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

O(A) Secretaria de Educação do município de Quixeré, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2910.02/2019, cujo objeto é a REFORMA DO PREDIO DA ANTIGA CRECHE MONSENHOR FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação.

CONTRATADO(A): MF CONSTRUÇÕES LTDA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 08 de novembro de 2020.

PRAZO DE DURAÇÃO: Período de 180 (cento e oitenta) dias.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARCIANO FERREIRA DE FREITAS.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ DE FATIMA LIMA CHAGAS.

Quixeré-Ce, 12 de maio de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:77A9DC2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré, torna público o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1306.01/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA INTEGRAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, (ZONA URBANA E RURAL) DO MUNICIPIO DE QUIXERE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA**.

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura.

CONTRATADO(A): KLC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de agosto de 2021.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Claudia Rejane de Sousa Regis.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA.

Quixeré-Ce, 01 de Setembro de 2020.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:8D73E31B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar estável no Serviço Público Municipal, o servidor **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA FILHO**, matrícula nº 0001400, inscrito no CPF/MF nº 734.798.703-25, em virtude de haver comprovado que em 18/03/2019 contava mais de três (03) anos serviço público, nos termos do art. 41, da CF/1988, conforme consta do Processo nº 859/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 24 de setembro de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:4B449766

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
ESTATUTO DO SERVIDOR

DECLARAÇÃO

DECLARO perante as entidades públicas que a LEI Nº. 528, de 30 de novembro de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Benedito, na Secretaria Municipal de São Benedito tendo sido portanto tornada pública para todos.

São Benedito - CE, 10 de dezembro de 2000.

JOSÉ MARDÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Rua Paulo Marques, 378 – Centro – São benedito
CNPJ 07.778.129/0001-74

EDITAL DE DIVULGAÇÃO
O Prefeito **Municipal de São Benedito – CE,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Divulgação virem, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal n° 528 de 30 de 2000, a Câmara Municipal autorizou a Lei que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Benedito de São Benedito, das autarquias e das fundações municipais.

LEI N° 582/2000
Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Benedito, das autarquias e das fundações municipais.

TÍTULO
CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Benedito, das autarquias e fundações municipais, em obediência ao disposto no caput do art. 77 da Lei Orgânica do Município de São Benedito.
Art. 2º - Para os efetivos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.
Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacionais que devem ser cometidas a um servidor.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros na forma da Lei, são criados por Lei, são criados por Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
Art. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os previstos em Lei.

TÍTULO II
Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I
Do Provimento
SEÇÃO I
Disposição Geral

Art. 5º - São requisitos básicos para investimento em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;
II - gozo dos direitos públicos;
III- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV- nível de escolaridade e habilitação exigidos para o exercício do cargo;
V- a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão fica e metal.

§ 1º - As atribuições de cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei ou no Edital de concurso.

§ 2º - A Lei regulará os casos em que será admitido o acesso de estrangeiros aos cargos e funções públicas, caso em que torna-se desnecessária dos requisitos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, observando o disposto no inciso I, do art. 37, das Constituição Federal.

Art. 6º - Provimento é o ato de designação de alguém para titularizar cargo público que se encontra vago.

PARÁGRAFO ÚNICO - o provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou do dirigente de entidade da administração indireta, Conforme o caso.

Art. 7º - A investidura em cargo público ocorrerá com posse.

Art. 8º - São tipos de provimento de cargo público;

I - provimento originário;
II - provimento derivado.

SEÇÃO II
Do Provimento Originário

Art. 9º - Provimento originário ou autônomo é aquele que não guarda qualquer relação com a anterior situação do provido.
Art. 10º - A única forma de provimento originário e a nomeação.

SUBSEÇÃO I
Da Nomeação

Art. II – A nomeação far-se-á:

I – em caráter efetivo, quanto se trata de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira:
II – em comissão, inclusive na condição de interino, para cargo de confiança vagos.

§ 1º - A designação para o exercício de função de confiança recairá, exclusivamente, em servidor de carreira.

§ 2º - O servidor ocupante em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

§ 3º - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos comissionados serão preenchidos por servidores integrados de carreira.

§ 4º - A remuneração do cargo de confiança é composta de vencimento acrescido da gratificação de representação do cargo, observando a disposição no § 4º do art. 39. Da Constituição Federal.

Art. 12 - A nomeação para o nível inicial de cargo de carreira ou para cargo isolado, ambos de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas de título, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e progressão, serão estabelecidos pela Lei de fixa o Plano de Cargos e Carreiras na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SUBSESSÃO II
Do Concurso Público

Art. 13 - O concurso será de provas ou de provas de título, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o

regulamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvado às hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 14 - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital que será publicado em forma do art. 130, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso para preencher vagas em cargos que tenha candidato aprovado e não convocado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

Art. 15 – O prazo para a inscrição em concurso público ser, no mínimo, 15 (quinze) dias, desprezando-se, para efeito da contagem deste prazo, os dias de feriado que não forem utilizados para a realização das inscrições.

Art. 16 – O Edital de concurso indicará, obrigatoriamente:

I - a quantidade de cargos ofertados, suas denominações e respectivos vencimentos;
II – as leis que criam os cargos ofertados;
III – as leis estabeleceram os requisitos a que se refere o art. 37, I, da Constituição Federal.
IV – a relação das matérias a serem exigidas nas provas.

Art. 17 – O concurso público poderá ser concentrado ou desconcentrado.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por Concurso Público Concentrado, aquele organizado sem a previsão de distribuição de vagas por localidades exercício no Edital do Concurso.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, entende- se por Concurso Público Desconcentrado, aquele organizado com previsão, no Edital do Concurso Público, de distribuição de vagas por localidades de exercício.

§ 3º - Quando o concurso for desconcentrado, os candidatos concorrerão somente entre os que inscrevem para a localidade de exercício.

§ 4º - A lotação dos aprovados far-se-á por ato da administração, prioritariamente, na localidade em que o candidato disputou o cargo.

§ 5º - No concurso desconcentrado, quando não houver candidatos aprovados em determinada localidade de exercício, poderão ser convocados candidatos classificáveis da localidade, necessariamente mais próxima, observada a ordem de classificação.

Art. 18 – Ás pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores , para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso, desprezando-se para efeito deste cálculo, as frações da apuração das porcentagens.

§ 1º - Os cargos destinados aos deficientes físicos que não forem preenchidos por falta de candidato aprovados, poderão, a critério da administração, serem preenchidos pelos candidatos não deficientes.

§ 2º - Para contabilização do percentual a que se refere o caput deste artigo será levado em consideração não o número total de cargos ofertados pelo concurso, mas o número de vagas ofertadas em cada espécie de cargos ofertado.

§ 3º - Quando o concurso for desconcentrado, a contabilização do percentual a que se refere o parágrafo anterior será feita observando a subdivisão das vagas de cada espécie de cargo por localidade de exercício.

Art. 19 - Serão divulgadas as relações dos aprovados em ordem de classificação.

§ 1° - Para os efeitos desta Lei, classificados são os aprovados em concurso público, nas primeiras colocações, cujo número de ordem de convocação coincida com o número de cargos vagos.

§ 2° - Para os efeitos desta lei, classificáveis são os que, embora aprovados, sua convocação para provimento de cargo dependa de desistência, expressa ou implícita, de aprovado classificado, vacância ou criação de novos cargos.

§ 3° - Ocorrerá desistência implícita quando o aprovado, colocado a se apresentar ao órgão da administração de pessoal para a apresentação de documentos necessários ao provimento do cargo, não comparecer no prazo estabelecido no edital de convocação.

Art. 20 – Os candidatos insatisfeitos com o resultado do concurso público, poderão recorrer no prazo de 48 (quarenta e oito horas), constados a partir da divulgação da relação dos aprovados.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido co caput deste artigo poderá ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara municipal ou do dirigente de entidade de administração indireta, conforme o caso.

Art. 21 – O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso, homologará o concurso após a realização do julgamento dos recursos.

Parágrafo único – O prazo para o julgamento dos recursos será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 22 – Nenhum candidato será convocado antes de homologado no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III
Da Posse e do Exercício

Art. 23 – A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

§ 1° - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de provimento.

§ 2º - A contagem do prazo será suspensa caso venha a ocorrer quaisquer dos impedimentos previstos nas hipóteses dos incisos III e V do art. 91; I, III, V, VII, alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, e “f”, VIII e IX do art. 126, recomeçando a contagem do prazo a parti do término do impedimento.

§ 3º - A posse poderá ocorrer mediante procuração específica.

§ 4º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5º - No ato de posse o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quando ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - O servidor de outro órgão ou entidade pública que estiver ocupando cargo inacumulável terá que comprovar o seu afastamento, sem remuneração, do cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 117.

§ 7º - Será tornado em efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1ºdeste artigo.

§ 8º - A posse em cargo público dependerá da previa inspeção médica oficial.

§ 9º - Só poderá empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, observado, quando aos deficientes físicos, o que estabelece o art. 18 desta Lei.

Art. 24 – Exercício é o efeito desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - O servidor será exonerado do cargo ou tornado sem efeito o ato de suas funções de confiança, se não entrar no exercício nos prazos previstos neste artigo, observando o disposto no art. 27, desta Lei.

§ 3º - A autoridade importante do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor competente dar-lhe exercício .

§ 4º - Poderá o servidor requerer de seu superior hierárquico, declaração indicando a data exata em que entrou em exercício.

§ 5º - O inicio do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 25 – O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no formulário de cadastro de assentamento individual do servidor.

Parágrafo único – Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários para a formação do seu cadastro de assentamento individual.

Art. 26 – A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a parti da data da publicação do ato que promover o servidor.

Art. 27 – O servidor, removido, distribuído, requisita ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá no máximo 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluindo nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova localidade.

§ 1º - Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere esse artigo será contado a parti do término do impedimento.

§ 2º - É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput, deste artigo.

Art. 28 – Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos receptivos cargos, respeitando a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimos e máximo de 06 (seis) horas e 08 (oito) horas diárias, respectivamente.

§ 1° - O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 146, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2° - O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

SUBSEÇÃO IV
Do Estágio Probatório

Art. 29 - Ao entrar em exercício o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 30 (três) anos, durantes o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial de desempenho do cargo, observados os seguintes fatores.

I - assiduidade;
II – pontualidade;
III – disciplina;
IV- produtividade;
V – responsabilidade.

§ 1º - Ao findar o período do estágio probatório, ser à homologação da autoridade competente a avaliação especial de desempenho do servidor, realizada de acordo com que despuser a lei ou regulamento do sistema de carreira.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, estável reduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 40.

§ 3° - Ao servidor que ainda estiver cumprindo o estágio probatório será aplicada a pena de demissão, a qualquer tempo, nos casos previstos no art. 158, após a apuração em processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 4 º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão ou direção.

§ 5°- Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 9, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em curso para outro cargo de administração.

§ 6º - O estágio ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 91, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e 116, 118 e 120, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a parti término do impedimento.

Art. 30 – A comissão de avaliação especial de desempenho será formada pós 05 (cinco) membros, dos quais 03 (três) membros do mesmo serão servidores efetivos do quadro permanente.

SUBSEÇÃO V
Da Estabilidade

Art. 31 – O servido habilitado em concurso público, e empossado em cargo de provimento efetivo ao completar 03 (três) ano de efetivo exercício após a aprovação no processo de avaliação de desempenho adquirirá estabilidade no serviço público.

Parágrafo único – Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 32 – O servidor estável só poderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da Lei complementar federal, assegurada ampla defesa.
IV – mediante exoneração para redução de despesa com pessoal, na forma do disposto nos §§ 4º e seguinte do art. 169 da Constituição Federal combinado com o inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei Federal nº 9.801 de 14 de junho de 1999.

§ 1º - Invalida por sentença judicial a demissão do servidor estável, será reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 2ª – Extinto o cargo ou declarada a sua necessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO III
Do Provimento Derivado

Art. 33 – Provimento derivado, é aquele que deriva, ou seja, que se relaciona com o fado do servidor ter ou haver tido algum vínculo anterior com cargo público.

Art. 34 – São formas de provimento derivado:

I – promoção;
II – reversão;
III – reintegração;
IV – recondução;
V – aproveitamento;

SUBSEÇÂO I
Da Promoção

Art. 35 – A promoção é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma Carreira.

Parágrafo único – A lei que estabelecer o Plano de Cargos e carreiras dos servidores municipais indicará a forma da realização do provimento por promoção.

SUBSEÇÃO II
Da Reversão

Art. 36 – Reversão é o retorno às atividades de servidores aposentados por validez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 37 – A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no mesmo resultante de sua transformação.

Art. 38 – Não poderá haver reversão do aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade, observando o disposto no inciso II do Art. 40, da Constituição Federal.

Art. 39 – A reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anterior ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto ou ter sido declarada a sua desnecessidade, o servidor ficará em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento em outro cargo, observado o disposto nos arts. 41. Desta Lei.

§ 2º - Encontrando-se provido do cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito á indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade até a ocorrência da vaga.

SUBSEÇÃO IV
Da Recondução

Art. 40 – Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo:
Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único – Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 41 desta Lei.

SUBSEÇÃO IV
Do aproveitamento e da Disponibilidade

Art. 41 – O aproveitamento é o reingresso do servidor estável, que se encontrava em disponibilidade, no mesmo cargo dantes ocupando ou em cargo de equivalente natureza.

§ 1º - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
§ 2º - O órgão do Sistema de Pessoal da Administração Municipal determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 3º do art. 49, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal da Administração Municipal, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão.

Art. 42 – Disponibilidade é o ato pelo qual o Poder Público transfere para inatividade remunerada servidor estável cujo cargo venha a ser extinto, declarada sua desnessecidade ou ocupado por outrem em decorrência de reintegração.

Parágrafo único – O Servidor em disponibilidade receberá remuneração proporcional a seu tempo de serviço.

Art. 43 – Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias após o ato de convocação para aproveitamento, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II
Da Vacância

Art. 44 – A vacância do cargo decorrerá de:

I – exoneração;
II – demissão;
III – promoção;
IV – aposentadoria;
V – em outro cargo inacumulável;
VI – esclarecimentos.

Parágrafo único – Quando houver a posse em cargo inacumulável, de outro órgão ou entidade pública, vacância dar-se-á na forma preceituada no art. 117, desta Lei.

Art. 45 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de oficio.

Parágrafo único – A exoneração de oficio dar-se-á:

I – quando não satisfeita as condições de estágio probatório;
II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;

Art. 46 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa da função dar-se-á:

I – a juízo competente;
II – a pedido do próprio servidor.

Art. 47 – Remoção é o deslocamento do serviço, a pedido ou ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único – Para fins do disposto neste artigo, entender-se por modalidades de remoção:

I – de ofício, no interesse da Administração;
II – a pedido, a critério da Administração;
III – a pedido, para outra localidade, de exercício, dentro dos limites do município, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.
c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o cônjuge ou companheiro tenha sido aprovado e convocado para ter exercício em outra localidade.

SEÇÃO II
Da Redistribuição

Art. 48 – Redistribuição é o descolamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:
I – interesse da administração;
II – equivalência de vencimentos;
III – manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1° - A redistribuição ocorrerá "ex-offício" para ajustamento de lotação e de força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º - A redistribuição de cargos efetivos vagos dar-se-á mediante ato conjunto entre os o órgão do sistema pessoal e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.

§ 3º - No caos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 41 e 42, desta Lei.

Art. 49 – O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão do Sistema de Pessoal, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

CAPÍTULO IV
Da Substituição

Art. 50 – Os servidores investidos em cargo ou função de confiança terão substitutos indicados no regimento internos ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que o ocupa, o exercício do cargo ou função de confiança, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do título e na vacância do cargo.

§ 2ª – O substituto fará jus à gratificação pelo exercício do cargo ou função de confiança nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do título, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

TÍTULO III
Dos Direitos e Vantagens
CAPÍTULO I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 51 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Parágrafo único – Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo.

Art. 52 – Remuneração, ocupante de cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidos em Lei.

§ 1º - O servidor, ocupante de cargos efetivos, nomeado para cargo comissionado ou designado para ocupar função gratificação de representação e será paga na formam prevista no art. 73, desta lei.

§ 2º - O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de um total, receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no §1º do art. 116 dessas Lei.

§ 3º - Lei – O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, e irredutível:

§ 4º - A remuneração do servidor investido somente em cargo comissionado composta de vencimento acrescido da gratificação de representação e ser na forma da lei art. 73. 73, desta Lei.

Art. 53 – Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valões percebidos como estipêndio, em espécie, a qualquer título pelo Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, observando o limite estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VI do art. 72, desta Lei.

Art. 54 – O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município, integrado por (três) servidores designados pelo Executivo e 2 (dois) servidores designados pelo Poder Legislativo, será responsável pela realização de estudos e projetos que forneçam subsídios técnicos para a melhoria na qualidade dos serviços prestados e política de remuneração dos servidores municipais.

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II – Os requisitos para a investidura;
III – As peculiaridades dos cargos.

§ 2º - A organização de curso para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituirá sempre que possível um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, por isso, a celebração de convênios ou contratos com órgãos ou entes do Estado ou da União.

§ 3º - Caberá a lei municipal estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, anualmente, os valores da remuneração dos cargos públicos.

§ 5º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 6º - É vedada a vinculação ou equipamento de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

§ 7º - Os acréscimos pecuniários percebidos por serviço público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 55 – O servidor perderá:

I – A remuneração do dia em que for faltar ao serviço sem motivo justificável;
II – A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, superiores a 15 (quinze) minutos, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata;
III – metade da remuneração, na hipótese prevista no + 2º do art. 156, desta Lei.

Parágrafo único – As faltas justificadas, decorrentes de caso fortuno ou de força maior, poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata assim consideradas como de efetivo exercício.

Art. 56 – Salvo por imposição legal ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
Parágrafo único – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 57 – As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais.

§ 1º - A indenização será feita em parcelas, cujo valor não exceda 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.

§ 2º - A reposição será feita em parcela, cujo não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração ou provento.

Art. 58 – O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele que cuja relativa à reposição seja superior a 05 (cinco) vezes o valor de sua remuneração, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

§ 1º - A não quitação do débito, no prazo previsto, implicará sua inscrição em dívida ativa.

§ 2° - Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 59 – O vencimento, a remuneração e o provento não serão de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimento resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II
Das Vantagens

Art. 60 – Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - Indenizações;
II – Gratificações;
III – Adicionais.

§ 1º - AS indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições estabelecidas em lei.

Art. 61 – As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SUBSEÇÂO I
Das Indenizações

Art. 62 – Constituem indenizações ao servidor:

I – Ajuda de custo;
II – Diárias;
III – transporte.

Art. 63 – Os valores de indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I
Da Ajuda de Custo

Art. 64 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação de servidor que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova localidade de exercício, distante em mais de 03 (três) quilômetros da anterior, com mudança de domicilio em caráter definitivo vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha, também, a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1º - Correm por conta da Administração as despesas de transporte do serviço e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2 º - À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem dentro do prazo de 01 (um) ano, contado da data do óbito.

§ 3º - A Ajuda de custo poderá ser requerida até 06 (seis) meses depois de efetuada a mudança de domicilio, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 65 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 03 (três) meses.

Parágrafo único – no afastamento previsto no inciso I do art. 116, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 66 – Não será concedido ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo ou reassumi-lo em virtude do mandato eletivo.

Art. 67 – Será concedido ajuda de custo àquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicilio.

Art. 68 – O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustamente, não se apresentar uma nova sede no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 58.

SUBSEÇÂO II
Das Diárias

Art. 69 – O servidor que, a serviço, se afastar da localidade do Município aonde presta exercício em caráter eventual ou transitório, para outro ponto, dentro do Município ou fora dele, fará jus à passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

§ 3º - Os valores das diárias serão fixados por ato de Prefeito Municipal quando aos servidores do Poder Executivo, por ato da Mesa da Câmara, quando aos servidores do Poder Legislativo e pelo dirigente da autarquia ou função, quando aos seus servidores.

Art. 70 – O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

SUBSEÇÂO III
Da Indenização de Transporte

Art. 71 – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para

a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, sempre no interesse da administração, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único – Conceder-se-á auxílio locomoção, ao serviço investido em cargo em comissão, não residente no município, para atender as despesas de locomoção, na forma do regulamento a que se refere o caput deste artigo.

SEÇÃO II
Gratificações e Adicionais

Art. 72 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I – Gratificação de representação pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;
II – Gratificação natalina;
III – adicional pelo exercício de atividades insalubre, perigosas ou penosas;
IV – Adicional pela prestação de serviços extraordinário;
V – Adicional noturno;
VI – Adicional de férias;
VII – outros relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SUBSEÇÃO I
Da Gratificação de Representação pelo Exercício do Cargo de Provimento em Comissão ou Função de Confiança

Art. 73 – Ao servidor investido em cargo de provimento em comissão ou em função de confiança é devida uma gratificação pelo seu exercício, observado o estabelecido pelos art. 145 e § 1º, do art. 52, desta Lei.

§ 1º - Os percentuais ou valores das gratificações a que se refere o caput deste artigo, serão estabelecidos em lei, observado o disposto no art. 53, desta Lei.

§ 2º - Lei específica estabelecerá os valores do vencimento do cargo de confiança.

§ 3º - A gratificação neste artigo prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/8 (um oitavo) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 8/8 (oito oitavos).

§ 4º - Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de 01 (um) ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 5º - Ocorrendo exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 8/8 (oito oitavos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 74 – A incorporação da gratificação, de que trata o artigo anterior, somente será requerida pelo servidor, não lhe sendo devido quaisquer valor relativos a períodos anteriores ao seu requerimento.

SUBSEÇÃO II
Da Gratificação Natalina

Art. 75 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - A fração inferior a 15 (quinze) dias será desconsiderada para os efeitos deste artigo.

§ 3º - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 76 – O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses em exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, observados os parâmetros estabelecidos no artigo anterior.

Art. 77 – A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III
Dos Adicionais pelo Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas

Art. 78 – Os servidores que trabalharem com habilidade em locais insalubres ou em contacto permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo**.**

Parágrafo único – O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade terá direito somente ao maior valor**.**

Art. 79 – O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos ricos que deram causas a sua concessão.

Art. 80 – Haverá permanente controlo da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único – a servidora gestante ou será afastada, enquanto durar a gestão e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, excedendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 81 - Na concessão de adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 82 – Os locais de trabalho e os serviços que operam com raios-X ou substâncias radioativas serão mantidas sob controlo permanente, de modo que as doses de radiação não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único – Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

SUBSEÇÂO IV
Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 83 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora de trabalho.

Art. 84 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais, respeitado o limite de 2 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO V
Do Adicional Noturno

Art. 85 –O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22h de um dia e 5h do dia seguinte, tem o valor-hora acrescido de 25%, computando-se cada hora como 52min30s.

Parágrafo único – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 83, desta Lei.

SUBSEÇÃO VI
Do Adicional de Férias

Art. 86 – Independentemente de solicitação, será pago ao serviço, por ocasião das férias, um adiciona correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.
Parágrafo único - No caso de o servidor exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III
Das Férias

Art. 87 – O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Para o primeiro período de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º - As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo serviço, e no interesse da Administração Pública.

Art. 88 – O pagamento das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

§ 2º - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e o incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) pó mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 3º - A indenização, de que trata o parágrafo anterior, será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 4º - Em caso do parcelamento previsto no § 3º do artigo anterior, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, quando da utilização do primeiro período.

Art. 89 – O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipnose, a acumulação, observado o disposto no § 4º do artigo anterior.

Parágrafo único – O servidor referido neste artigo não poderá fazer a conversão do período de férias em abono pecuniário, com preconiza o § 3º, do artigo anterior.

Art. 90 – As férias comentem poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivos de superior interesse público.

§ 1º - A interrupção por motivo de superior interesse público de que trata o caput deste artigo, terra que ser amplamente demostrado na motivação do ato que provocar a interrupção.

§ 2º - Logo após o encerramento do motivo da interrupção das férias o restante do período interrompido, acrescido de 02 (dois) dias compensatórios, será gozado de uma só vez, observado o disposto no § 3º do art. 87, desta Lei.

CAPÍTULO IV
Das Licenças

Art. 91 – Conceder-se-á ao servidor licença:

I – para tratamento de saúde;
II- para acidente em serviço;
III – por motivo de doença em pessoa da família.
IV – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
VI – para o serviço militar;
VII – para tratar de interesses particulares;
VIII – para desempenho do mandato classista;
IX – paternidade
X – gestante
XI – adotado;
XII – para capacitação.

§ 1° - A licença prevista no inciso III será precedida de exame, por médico ou junta médica oficial.

§ 2° - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso III deste artigo.

Art. 92 – A licença concedida dentro de 60(sessenta) dias do término de uma licença da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art.93 – Era concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo de remuneração a ou fizer jus.

Art.94 – Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico pertencente ao Sistema Municipal de Saúde ou por uma junta médica oficial.

§ 1° - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontra internado.

§ 2° - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado pelo médico particular.

§ 3° - No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologia pelo setor médico órgão ou entidade.

Art. 95 – Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 96 – O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se trata de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou em caso de doenças graves, contagiosas ou incuráveis.

Parágrafo único – Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 97 – O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

SEÇÂO III
Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 98 – Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 99 – Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único – Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo serviço no exercício do cargo;
II – sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 100 – O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único – O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção, somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 101 – A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO IV
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 102 – Poderá ser concedida licença ao servidor por motivos de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no § II do art. 55, desta Lei.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes prazos, sem remuneração por até 90 (noventa) dias.

SEÇÃO V
Afastamento do Cônjuge ou companheiro

Art. 103 – Poderá ser concedida licença ao serviço para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto fora do limite territorial do município, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo em outra entidade pública autônoma.

§ 1º - a licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º - cessado o motivo da concessão da licença, esta cessará automaticamente e o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias, sem remuneração para assumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VI
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 104 – Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único – Concluído o serviço militar, o servidor terá 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VII
Da licença para Atividade Política

Art. 105 – O servidor terá direito à licença, sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, observado o disposto no art. 118, desta Lei.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoria, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao pleito.

§ 2º - A parti do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará à licença, assegurados os vencimentos do cargo, somente pelo período de 03 (três) meses.

SEÇÃO VIII
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 106 – A critério da administração poderá ser concedida ao serviço estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 107 – A licença de que trata esta seção poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 108 – Não se concederá nova licença para tratar de interesses particulares antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

SEÇÃO IX
Da Licença para o Desempenho de mandato Classista

Art. 109 - é assegurado ao servidor estável o direito a licença para o desempenho de em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 126, inciso VII, alínea C.

Parágrafo único – Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de 03 (três) por entidade.

Art. 110 – A Licença terá duração igual ou superior a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

SEÇÃO X
Da Licença Paternidade

Art. 111- é assegurado ao servidor o direito à licença paternidade, remuneração, durante prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Para concessão da licença, prevista no caput deste artigo, é competente o superior hierárquico do serviço ou seu substituto, que autorizará, de imediato, logo após o recebimento do requerimento.

§ 2º - O requerimento do serviço será anexado à folha de frequência e enviado ao órgão responsável pela organização de pessoal.

§ 3º - O servidor apresentará atestado médico, certidão de nascimento ou outro documento será transformada em concessão de tempo, na forma do art. 131. III, "b", iniciando-se a contagem da concessão a parti do dia do óbito.

SEÇÃO XI
Da Licença Gestante

Art. 112 – Será concedida à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início entre 28 (vinte oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, antecipação por prescrição médica, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à Proteção à maternidade.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a parti do parto.
§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º - O requerimento da servidora, acompanhado do respectivo laudo médico e autorização do superior hierárquico, será anexado à folha de frequência e enviado ao órgão responsável pela organização de pessoal para a devida anotação na ficha de cadastro da servidora.

Art. 113 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho,

a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de meia hora.

SEÇÃO XII
Da Licença Adotante

Art. 114 – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de Licença remunerada.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de crianças com mais de 01 (um) de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

§ 2º - No caso em que o servidor adotante for do sexo masculino, o prazo de que trata este artigo, em qualquer hipótese, será de (cinco) dias.

SEÇÂO XIII
Da Licença para Capacitação

Art. 105 – O servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º - Quando for compatível com o exercício do cargo, poderá ser reduzida em 02 (duas) horas a carga horária do servidor que esteja matriculado em curso de capacitação, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º - Lei que institui o plano de cargos e carreiras dos servidores públicos do município estabelecerá critério e condições para a concessão da licença a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO V
Dos Afastamentos
SEÇÃO I
Do Afastamento para servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 116 – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, ou do Direito Federal e dos demais Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – Para exercício de cargo em comissão;
II – Em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese do início I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária que, nos termos das respectivas normas, quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo, efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, até 20 (vinte) dias as despesas realizadas, sob pena do fim da cessão funcional.

§ 2º - A cessão far-se-á mediante portaria.

§ 3º - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e o prazo superior a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 48 desta Lei.

Art. 117 – O servidor que for aprovado em concurso público para o provimento de cargo efetivo inacumulável em outro órgão ou entidade pública, poderá requerer afastamento, sem remuneração, durante o período de aquisição de sua estabilidade no novo cargo.

§ 1º - O servidor informar semestralmente a situação no novo cargo, será declarada a vacância de seu cargo anterior.

§ 2º - Uma vez adquirida a estabilidade do servidor no novo cargo, será declarada a vacância de seu cargo anterior.

SEÇÃO II
Do afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 118 – Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições, observado o disposto no art. 105, desta Lei:

I – Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo ou função:
II – Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado aptar pela sua remuneração.
III – investido no mandato de vereador;

Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
Não havendo compatibilidade com o horário, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores de contribuição serão determinados como se em exercício estivesse.

§ 2º - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os fins legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 3º - O servidor investido em mandato de vereador ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para a localidade diversa daquela onde presta exercício, enquanto durar seu mandato.

SEÇÃO III
Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 119 – O servidor não poderá ausentar – se do Município para estudo ou missão oficial, sem autorização do Prefeito Municipal ou Presidente do Pode Legislativo, ou pelo dirigente de entidade de administração indireta, conforme o caso.

§ 1º - A ausência não excederá a 04 (quatro) anos, e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitida nova ausência.

§ 2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas com seu afastamento.

§ 3º - As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive a remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

Art. 120 - O afastamento de servidor para servir em organismo internacional, no qual o Brasil participe ou com o qual coopere, dar-se-á com perda total da remuneração.

CAPÍTULO VI
Das Concessões

Art.121 – Sem qualquer prejuízo, poderá o ausentar-se do serviço, observado o disposto no art. 126, desta Lei:

I – Por 01 (um) dia, para doação de sangue;
II – Por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
III – Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art.122 – Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição de até 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º - Quando possível, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º - Também será concedido horário especial ao servido portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º - As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém neste caso, compensação de horário.

Art. 123 – Ao servidor estudante que a localidade de exercício do seu cargo quando do interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição do ensino municipal congênere, em qualquer época, independente de vaga.

Parágrafo único – O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

CAPÌTULO VII
Do Tempo de Serviço

Art. 124 – É contato para todos os efeitos de serviço público municipal.
Art. 125 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em ano, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Art. 126 – Além das ausências ao serviço prevista no art. 121, são considerados como de efeito exercício os afastamentos em virtude de:
I – Férias;
II - Exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos outros Municípios;
III – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
IV – Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
V – Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VI – Missão ou estado no exterior, quando autorizado o afastamento;
VII – licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;
c) para o desempenho do mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e) por convocação para o serviço militar;
f) para capacitação;

VIII – Deslocamento para a nova sede de que trata o art. 27, desta Lei;
IX – Participação em competição desportiva que represente o município, ou convocação para integrar representação desportiva estadual ou nacional, no país ou no exterior.

Art. 127 – Contar-se-á para efeito de aposentadoria o tempo de contribuição previdenciária federal, estadual, distrital e municipal, bem como, o tempo de contribuição ao regime geral de previdência social.

Parágrafo único – Não poderá haver qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 128 – Contar-se-á para o efeito de disponibilidade:

I – O tempo de serviço público prestado à União, Estados, Munícipios e Distrito Federal.
II – A licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servido, com remuneração;
III – a licença para atividade política, no caso do art. 105, § 2º, desta Lei;
IV – O tempo correspondente do mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
V – O tempo de serviço em atividade, vinculada à Previdência Social;
VI – O tempo de serviço militar obrigatório.

CAPÌTULO VIII
Do Direito de Petição

Art. 129 – É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 130 – O requerimento será dirigido e encaminhado à autoridade competente para decidi-lo, por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado ao requerente.

Art. 131 – Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único – O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decidido dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 132 - Caberá recursos:

I – Do deferimento do pedido de reconsideração;
II – Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos;

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que estiver imediatamente subordinado ao requerente.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado o requerente.

Art. 133 - O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 134 – O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único – Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão à da data do ato impugnado.

Art. 135 – O direito de requerer prescreve:

I – Em 05 (cinco) anos, quando aos atos de demissão e de cassação de disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e crédito resultantes das relações de trabalho.
II - Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvos quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo único- O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 136 – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 137 – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser revelada pela Administração.

Art. 138 – Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao serviço ou a procurador por ele constituindo.

Art. 139 – A administração deverá rever seus atos.
I - Anulando-os a qualquer tempo quando eivados de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.
II – Revogando-os enquanto não produzirem seus efeitos e gerarem direitos subjetivos.

Art. 140 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I
Dos Deveres

Art. 141 - São deveres do servidor:
Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
Ser leal às instituições a que servir;
Observar as normas legais e regulamentares;
Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
Atender com presteza;

Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
Às requisições para defesa das finanças públicas;
Às requisições para a defesa do interesse público em ação popular;

Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
Guarda sigilo sobre assuntos da repartição;
Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
Ser assíduo e pontual ao serviço;
Tratar com urbanidade as pessoas;
Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e aparecida pela autoridade àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO II
Das Proibições

Art. 142- Ao servidor é proibido:
Ausentar-se do serviço duramente o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
Retirar, sem prévia anuência de autoridade competente, qualquer documento ou documento da repartição;
Recusar fé aos documentos públicos;
Opor resistência injustificada de documento e processo ou execução de serviço;
Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
Participar da gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, contista ou comanditário;
Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições pública, salvo quando se trata de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
Receber propina, comissão, presente, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
Praticar usura sob qualquer de sua forma;
Proceder de forma desidiosa;
Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CAPÍTULO III
Da Acumulação

Art. 143- Ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal e art. 17 do ato de suas disposições constitucionais transitórias, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º- A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2º- A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

§ 3º- Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inabilidade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art.144- O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto polo § 2° do art. 11, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 145- O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, fará a opção entre o vencimento básico do cargo efetivo e o vencimento básico do cargo comissionado.

§ 1º- A gratificação de representação do cargo de provimento em comissão será acrescida ao Vencimento optado.

§ 2º- As demais vantagens a que faz o jus o servidor serão acumuladas com base no vencimento básico do cargo de provimento efetivo.

Art. 146- O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos acrescidos e perceberá a remuneração de ambos os cargos efetivos acrescidos de gratificação de representação do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único - Havendo compatibilidade de horário e de local de exercício, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidas, entre um dos cargos de provimento efetivo e o cargo comissionado, o servidor poderá, à juízo da administração, ter de prestar exercício, também, no referido cargo efetivo.

CAÍTULO IV
Das Responsabilidades
Art. 147- O servidor responde civil, penal e administrativo pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 148- A responsabilidade civil decorre de atos omissivo ou comissionado, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º- A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 57, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela vida judicia.

§ 2º- Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante o Munícipio, em ação regressiva.

§ 3º- A obrigação de reparar o dano estender-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 149- Responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 150- Responsabilidade civil-administrativas resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 151- Sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 152- Responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V
Das Penalidades

Art. 153- São penalidade disciplinares:
Advertência;
Suspensão;
Demissão;
Cassação de disponibilidade;
Destituição de cargo em comissão;
Destituição de função comissionada.

Art. 154- Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único- O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o funcionamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 155- A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 142, inciso I a XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 156- A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, justificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o serviço obrigado a permanecer em serviço.

Art. 157- A requerimento do servidor, as penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos efetivos exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único – O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativos.

Art. 158- A demissão será aplicada nos seguintes casos:

Crime contra a administração pública;
Abandono de cargo;
Inassiduidade habitual;
Improbidade administrativa;
Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
Insubordinação grave em serviço;
Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de ordem;
Aplicação irregular de dinheiros públicos;
Revelação de segredo do qual se aproprio em razão do cargo;
Lesão aos cofres públicos e delapidação do patrimônio público;
Corrupção;
Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
Transgressões dos incisos IX a XVI do art. 142.

Art. 159- Detectadas a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, empregos ou funções públicas, a autoridade máxima do órgão do sistema de pessoal notificará o servidor, por intermédio de sus chefia imediata, para apresentar opções no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão processante, a ser composta por 02 (dois) servidores estáveis, e, simultaneamente, indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
Instrução sumária, que compreende indicação, defesa e relatório;
Julgamento.

§ 1º- A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do serviço, e a materialidade, pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidade de vinculação, das datas de ingresso, de horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º- A comissão lavrará, até 03 (três) dias após a publicação do ato que a constitui, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do serviço do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 190 e 191.

§ 3º- Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos atos, opinará sobre a lacitude da acumulação em exame, indicará o respectivo disposto legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º- No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3° do art. 194.

§ 5º - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá, automaticamente, em pedido de exoneração de outro cargo.

§ 6º- Na hipótese de parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, em caso de exoneração a pedido do referido caso, emprego ou função e não existindo mais nenhuma outra acumulação, está configurada sua boa-fé, hipótese em que será arquivado o processo de demissão.

§ 7º- Caracterizada a acumulação ilegal e aprovada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, emprego ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 8º- O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, submetido ao rito sumário, não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 9º- O procedimento sumario rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V, desta Lei.

Art. 160- Será cassada a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a dimensão, observado o disposto do art. 158, desta lei.

Art. 161- A destituição de cargo em comissão, exercido por não ocupante do cargo efetivo, será aplicada nos casos de infração sujeita à penalidade de suspensão e de demissão.

Parágrafo único- Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 46 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 162- A demissão ou a destituição de cargo em demissão, nos casos dos incisos IV, VII, X e XI do art. 158, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, observado o disposto no art. 148.

Art. 163- A demissão, ou a destituição de cargo em demissão por infringência do art. 142, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único- Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infrigencia do art. 158, incisos I, IV, VIII, X e YI.

Art. 164- Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 165- Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 166- Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o sumário a que se refere o art. 159, observando-se especialmente que:

A indicação da materialidade dar-se-á:
Na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do serviço superior a 30 (trinta) dias;
No caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;
Após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quando à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a 30 (trinta) dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 167- O ato de indisposição da penalidade mencionará, sempre, o fundamento legal e causa da sanção disciplinar.

Art. 168- As penalidades disciplinares serão aplicadas.

Pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo dirigente da entidade da administração indireta, quando se tratar de demissão ou cassação de aposentadoria de servidor vinculado ao respectivo Poder ou entidade.
Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior, quando se trata de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
Pelo Chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
Pela autoridade houver feito a nomeação, quando se trata de destituição de cargo em comissão.

Parágrafo único- Quando o regimento ou regulamento a que se refere o inciso III não estabelecer de forma clara que autoridade é competente para aplicar a penalidade prevista naquele inciso, sertão competentes, para aplica-la, as autoridades referidas no inciso II.

Art. 169- A ação disciplinar prescreverá:
Em 05 (cinco) anos, quando às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
Em 02 (dois) anos, quando à suspensão;
Em 180 (cento e oitenta) dias, quando à advertência;

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido;

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

TÍTULO V
Do Processo Administrativo Disciplinar
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 170- A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º - Compete ao órgão do Sistema Pessoal do Município supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º- Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, o titular órgão do Sistema de Pessoal designará a comissão de que trata o art. 176.

§ 3º - A apuração de que trata o caput deste artigo, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diversos daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e presidente de entidade da administração indireta, no Âmbito do respectivo Poder, ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art. 171- As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, dede que contenham a identificação do endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único- Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 172- Da sindicância poderá resultar:
Arquivamento do processo;
Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até (trinta) dias;
Instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único- Prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 173- Sempre que ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição da penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração disciplinar.

CAÍTULO II
Do Afastamento Preventivo

Art. 174- Com medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo único- O afastamento poderá ter prorrogado por igual prazo, findo do qual cassarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
Do Processo de Disciplinar

Art. 175- O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 176- O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto do § 3° do art. 170, que indicará,

dentre eles, o seu presidente, que severa ser ocupante do cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º- A comissão terá como Secretário, servidor designado pelo Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º- Não podemos participar da comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º- É autoridade competente para compor a comissão a que se refere o caput deste artigo, o Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo e o Dirigente de entidade da entidade da administração indireta, no âmbito de sua respectiva entidade.

Art. 177- A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único- As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 178- O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
Julgamento.

Art. 179- O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação no ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º- Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º- AS reuniões da comissão serão registradas em ata que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SESSÃO I
Do Inquérito

Art. 180- O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos em direito.

Art. 181- Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único- Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada com ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministérios Públicos, independentemente da instauração do processo disciplinar.

Art. 182- Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 183- É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processe pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º- O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, merantemente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º- Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 184- As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o cliente do interessado, ser anexado aos autos.
Parágrafo único- Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcada para inquirição.

Art. 185- O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º- As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º- Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 186- No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida a careação entre eles.

§ 1º- No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º- O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-la, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 187- Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos 01 (um) médico psiquiatra.

Parágrafo único- O incidente de sanidade mental será processado em ato apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 188- Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º- O indiciado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez0 dias, assengurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º- Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º- O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º- No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para a defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 189- O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 190- Estando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em duas ocasiões com intervalo mínimo de 02 (dois) dias entre elas, na forma prevista para publicação doas atos municipais e em órgão de imprensa existente no Município, se existente, para apresentar defesa.

Parágrafo único- Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação no edital.

Art. 191- Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º- O relatório será sempre conclusivo quando à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º- Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstancias agravantes ou atenuantes.

Art. 193- O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
Do julgamento

Art. 194- No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§1º - Se a penalidade a ser aplicada não couber a autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º- Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º- Se a penalidade prevista for a demissão ou a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 168.

§ 4º- Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 195- O julgamento acatará o relatório da comissão, quando contrária às provas dos autos.

Parágrafo único- Quando o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor da responsabilidade.

Art. 196- Verificada a existência do vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra hierarquia superior declarará a nulidade, total ou parcial, do processo e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º- O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º- A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 169, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV, desta Lei.

Art. 197- Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 198- Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação, ficando transladado na repartição.

Art. 199- o servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único- Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 45, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 200- Serão assegurados transporte e diárias:

Ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado:

Aos membros da comissão e os secretario, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 201- O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem os fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º- Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º- No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 202- No processo revisional, ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 203- A simples alegação da injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 204- O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade que nomeou a comissão processante, se autoridade a revisão, constituirá uma nova comissão para que processa o reexame do processo disciplinar, na forma do art. 176.

Art. 205- A revisão ocorrerá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único- Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 206- A comissão revisora terá 60 (sessenta) dia para a conclusão dos trabalhos.

Art. 207- Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimento próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 208- O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 168.

Parágrafo único- O prazo para o julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 209- Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único- Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 210- O dia do Servidor Público Municipal será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 211- Fica criado o Conselho Municipal de Administração e Remuneração do Pessoal- CMARP.

Art. 212- Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

Prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalho que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
Concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Parágrafo único- O planejamento para a concessão dos prêmios de que trata este artigo, será feito polo CMARP.

Art. 213- Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vendido em dia que não haja expediente.

Art. 214- Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de qualquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 215- Ao servidor público é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:
De ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
De inamovibilidade do dirigente sindical, até 012 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
De descontar em folhar, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.
Art. 216- Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento.

Parágrafo único- Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.
Art. 217- Para os fins desta Lei, considera-se a localidade onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, e caráter permanente.

Art. 218- Os servidores de cargo efetivo ou de provimento em comissão, não poderão firma, com a Administração Pública Municipal contrato por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos moldes do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 219- Lei específica disporá sobre a contratação por determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 220- Os servidores municipais serão integrados no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 221- Os benefícios previdenciários do servidor são os estabelecidos em lei Federal.

Parágrafo único- As cotas do salário-família serão pagas pelo erário municipal, mensalmente, junto com a remuneração do servidor, efetivando-se a compensação, com o órgão de previdência, quando do recolhimento das contribuições, na forma preconizada pela lei que refere-se o caput deste artigo.

Art. 222- As assistências à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 223– São submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes.

Art. 224– Serão respeitados os direitos adquiridos aos adicionais e gratificações efetivamente incorporados à remuneração do servidor.

Art. 225– O servidor concursado que tenha ingressado no serviço até o dia 04 de junho de 1998 e que não tenha adquirido a estabilidade até aquela data, somente adquirirá a estabilidade, após cumprir o estágio probatório de 02 (dois) anos e de ser aprovado na avaliação especial desempenho a que se refere o art.29, desta Lei, observado o disposto no art.28, da Emenda Constitucional n° 19 de junho de 1998.

Art. 226– As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento.

Art. 227– Essa Lei entra em vigor em 10 de dezembro de 200, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 10 DE DEZEMBRO DE 2000.

JOSÉ MARDÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4A6F0D69

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 03.08.01/2020-SEOSP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE, SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **Empresas Habilitadas:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA J SILVA LTDA – ME, ARN ENGENHARIA EIRELI, CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS e VAP CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **15 de Setembro de 2020 às 11:00 horas**. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão. 02 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D51ED99A

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 20.08.01/2020-SEOSP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE MALHADINHA, MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**. TIPO:** Menor Preço Global**.** A comissão comunica aos interessados que no d**ia 21 de Setembro de 2020, às 09:00 horas** na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4B2C0D95

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 20.08.02/2020-SEOSP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO BAIRRO BOM FUTURO E SÍTIO CARNAUBAL NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**. TIPO:** Menor Preço Global por Lote**.** A comissão comunica aos interessados que no d**ia 22 de Setembro de 2020, às 09:00 horas** na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D9D510A7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADESÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE – EXTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020-SEMS. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA ME. **VALOR TOTAL**: R$ 394.718,50 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Setecentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos). **Vigência do contrato**: 22 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. **Objeto**: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS, DESTINADOS AS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. Data da assinatura: 27 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7BCD7148

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200295
ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº **005/2020-SESA** oriunda do Pregão Eletrônico nº **PE-006/2020-SESA**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA ME, com sede à Praça José Jerônimo, 346, Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62.930-000, inscrita sob o CNPJ nº 18.027.677/0001-89
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS, DESTINADOS AS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR TOTAL: R$ 394.718,50 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Setecentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.041 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, **0801.10.301.0018.2.046** – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA; Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo, consignado no orçamento municipal de 2020, conforme Lei Municipal nº 1.867 de 29 de Outubro de 2019.
VIGÊNCIA: 27 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 27 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:8E2DAFB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.11.08.1 - F.M.S.

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.11.08.1, decorrente do Pregão nº 2019.10.02.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinadas ao atendimento das necessidades do Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem alterar o valor mensal do contrato, conforme Art. 65, Inciso I, "b" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: V. A. PEREIRA DE FREITAS - ME.

Várzea Alegre/CE, 02 de Setembro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde -Prefeitura Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:71ADB381

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.04.29.1 - F.M.A.S.

A Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.04.29.1, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 2020.04.06.1**, cujo objeto é **Aquisição de itens destinados a montagem de até 6000 (seis mil) Kits contendo gêneros alimentícios e material limpeza, destinados aos usuários já cadastrados nos Programas Sociais do Governo Federal, junto ao banco de dados do município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, visando às medidas de contenção e enfrentamento ao COVID-19**, resolvem reajustar o valor de itens do contrato. Fundamentação Legal: Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e altarações posteriores. **CONTRATANTE:** Laura Maria Alves de Oliveira – Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho. **CONTRATADO:** Sanchos Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA.

Várzea Alegre/CE, 25 de Agosto de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DB8B105A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°753/2020

LEI Nº 753, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza abrir adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura do Município de Chorozinho, o Crédito Especial no valor de R$ 247.300,00, (Duzentos e quarenta e sete mil e trezentos reais) para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura do Município de Chorozinho, o Crédito Especial no valor de R$ 247.300,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e trezentos reais), para fazer face às despesas com as demandas do Fundo Municipal de Cultura, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 15 – Secretaria da Cultura e Turismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1502 – Fundo Municipal de Cultura

13 392 0207 2.066 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Cultura

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.50.41.00	Contribuições	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fontes		
		1001000000		5.000,00
		1510000000	R$	5.000,00
		1520000000		5.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fontes		
		1001000000		5.000,00
		1510000000	R$	5.000,00
		1520000000		5.000,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fontes		
		1001000000		5.000,00
		1510000000	R$	5.000,00
		1520000000		5.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00

3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
TOTAL			**R$**	**51.900,00**

13 392 0207 2.067 – Convênio de Cooperação Técnica com entidades Públicas e Privadas

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.50.41.00	Contribuições	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		40.000,00
		1520000000		100,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00

3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
TOTAL			**R$**	**47.700,00**

13 392 0207 2.068 – Promoção, Apoio e Fomento as Artes e Setores Criativos

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.50.41.00	Contribuições	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fontes		

		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	140.000,00
		1520000000		100,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fontes		
		1001000000		100,00
		1510000000	R$	100,00
		1520000000		100,00
TOTAL			**R$**	**147.700,00**

Art. 2° Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional mencionado no artigo anterior, serão obtidos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

ÓRGÃO: 10 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

1001.15.451.0331.1.027 – Abertura, Pavimentação e Recapeação Asfáltica de Vias e Logradouros Públicos.

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte:	R$	247.300,00
TOTAL		**1520000000**	**R$**	**247.300,00**

Art. 3° As dotações orçamentárias criadas na forma do artigo 1º, serão suportadas pela Fonte / Destinação de Recursos: "1001000000 - Recursos Ordinários;" "1510000000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União" e "1520000000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados", conforme Tabela Especificações das Fontes ou Destinação de Recursos, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 4º As dotações orçamentárias criadas neste respectivo crédito, caso se tornem insuficientes, serão reforçadas através de créditos adicionais suplementadas, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 7º, inciso III da Lei Nº 728, de 1º de novembro de 2019.

Art. 5º As dotações orçamentárias de que trata o crédito especial autorizado nesta Lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.
Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 21 (vinte e um) dias de agosto de 2020.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D0A5B020

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO VIGENTE NO ORÇAMENTO DA DESPESA DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO VALOR DE R$ 312.000,00 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020, que dispõe sobre medida para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510/2020, de 16/03/2020, do Governo do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do estado, para enfrentamento do coronavirus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020, de 17/03/2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavirus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020, de 20/03/2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20/03/2020, do Congresso Nacional, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de **calamidade pública**, nos termos da solicitação do Presidente da República, por meio da mensagem nº 93, de 18/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento da despesa da Secretaria de Cultura e Juventude do Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, o crédito extraordinário no valor total de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), para atendimento das dotações orçamentária abaixo classificadas:

09.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE

13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
0019 – Ações das Atividades Culturais, Folclóricas e Entretenimento

0909.13.392.0019.1.032 – Ações emergenciais destinadas a garantir auxílio financeiro ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência da Pandemia da Covid-19

Elemento de Despesa	Especificações	Valor R$
3.3.90.48.00	Outros, Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00
3.3.90.41.00	Contribuições	282.000,00
TOTAL		**312.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito extraordinário aberto pelo artigo 1º, serão obtidos da anulação parcial e/ou total das dotações abaixo classificada:

0909 – Secretaria da Cultura e Juventude

13.392.0002.2.062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Juventude

Elemento de Despesa	Especificações	Valor R$
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	110.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	25.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercício anteriores	17.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	6.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – civil	8.800,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	31.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult. Art. Cient. desp. e outras	19.500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	7.200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	9.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	29.500,00
TOTAL		**263.500,00**

0909 – Secretaria da Cultura e Juventude

13.392.0019.2.063 – Ações das Atividades Culturais, Folclóricas e Entretenimento

Elemento de Despesa	Especificações	Valor R$
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	8.500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	40.000,00
TOTAL		**48.500,00**

Art. 3º - Na conformidade do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64, o presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo Municipal, para devido conhecimento.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3904B7B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário da Saúde no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Aquisição de Kits de teste rápido, para as UBS's para o diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2020.08.18.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 31.556.536/0001-11, com o valor global de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

VENCENDORA: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	KIT DE TESTE RÁPIDO, CX COM 20 OU 25 UNIDADES, DESTINADAS A DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECIFICA DE IGG E IGM PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES COM CORONAVIRUS, AUXILIANDO NA TRIAGEM E DIAGNÓSTICO DE PACIENTES SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR SARS-COV-2, INDISPENSAVEL AO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO, O MESMO DEVE TER COMPROVAÇÃO PELA ANVISA.	Und	3.000	NUTRIEX	R$ 16,00	R$ 48.000,00

LOT
Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 02 de setembro de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0A2B2D8D

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário da Saúde no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos de proteção individual - Epi's, material permanente, material de limpeza, medicamento e**

tubo a vácuo com gel, para o atendimento da população, no período de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) de responsabilidade da Secretaria de saúde do Município de Irauçuba/CE, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2020.06.04.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.
Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das empresas:

PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.485.574/0001-71**,** com o valor global de **R$ 168.904,40 (cento e sessenta e oito mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos)** referente ao LOTE 01, LOTE 05 e LOTE 06;

ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.015.581/0001-40, com o valor global de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** referente ao LOTE 02;

D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.964.983/0001-08, com o valor global de **R$ 2.532,50 (dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos),** referente ao LOTE 04;

JOSE NERGINO SOBREIRA – EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº. 63.478.895/0001-94 com o valor global de **R$ 17.700,00 (mil e duzentos reais),** referente ao LOTE 03 e LOTE 07. conforme tabela abaixo relacionada.

VENCENDORES:

PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA

LOTE 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	**AVENTAL DESCARTÁVEL** PARA PROCEDIMENTO EM USO CLÍNICO E HOSPITALAR, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM FALSO TECIDO 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA MÍNIMA 40 G/M², IMPERMEÁVEL PARA fIUÍDOS, ATÓXICO, HIPOALÉRGICO, RESISTENTE, CONFORTÁVEL, MALEÁVEL, MANGA LONGA, FECHAMENTO NO PESCOÇO E CINTURA ATRAVÉS DE TIRAS, SEM VELCRO, COR BRANCA, MODELO ADULTO GRANDE, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, FABRICAÇÃO, TAMANHO, LOTE, ISENÇÃO/REGISTRO NO MS/ANVISA.	UND	EKIPAR	40.000	R$ 3,73	R$ 149.200,00
2	**AVENTAL IMPERMEÁVEL** EM SMS ESTÉRIL DE MANGAS LONGAS, AZUL, TAMANHOS: M E G, ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO, DUPLA EMBALAGEM, TODOS OS MODELOS ACOMPANHARÃO UMA TOALHA DE MÃO DESCARTÁVEL, TAG DE SEGURANÇA, DOBRA CIRÚRGICA, FABRICAÇÃO EM SMS 60 G/M, STANDARD SEM REFORÇO, PROTEÇÃO PLUS COM REFORÇO IMPERMEÁVEL E ABSORVENTE NOS BRAÇOS, TÓRAX E ABDOME, OS PACOTES DEVEM SER IDENTIFICADOS EXTERNAMENTE, COM PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	PROLEVITE	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00
3	**MACACÃO DE SEGURANÇA** EM NYLON EMBORRACHADO C/ CAPUZ FIXO - MACAÇÃO IMPERMEÁVEL. DESCRITIVO: MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO DE NYLON EMBORRACHADO, COM UMA FACE EM POLIAMIDA E A OUTRA EM PVC, EMENDAS ATRAVÉS DE COSTURAS IMPERMEABILIZADAS, FECHAMENTO FRONTAL, COM CAPUZ FIXO AJUSTADO POR CADARÇOS COM REGULADOR E PONTEIRAS EM PVC, ELÁSTICO NOS PUNHOS E NA E NA ALTURA DAS COSTAS PARA AJUSTES. (APLICAÇÃO VENENO/ COLETA DE CARRAPATOS)	UND	INTER PROT	12	R$ 42,00	R$ 504,00
4	**ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**, COM LENTE EM POLICARBONATO, COM TRATAMENTO ANTIRRISCO, ANTIEMBAÇANTE E UV. HASTE REGULÁVEL EM 03 (TRÊS) ESTÁGIOS, COM PROTETOR NASAL DO MESMO MATERIAL DA LENTE.	UND	3M	100	R$ 12,50	R$ 1.250,00
5	**PROPÉ DESCARTÁVEL**, CONFECCIONADO 100% EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, BAIXO DESPRENDIMENTO DE PARTÍCULAS, USO ÚNICO, NA COR BRANCA, COM ELÁSTICO EM TODA SUA EXTENSÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES. PRAZO DE GARANTIA CONFORME PREVISTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	SKY	480	R$ 30,50	R$ 14.640,00
6	**PROTETOR FACIAL** COMPOSTO DE UM SUPORTE DE MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, QUE COBRE A PARTE FRONTAL DO CRÂNIO DO USUÁRIO E SE ESTENDE ATÉ A PARTE LATERAL DA CABEÇA, E UM VISOR DE MATERIAL PLÁSTICO (POLICARBONATO) INCOLOR, COM CERCA DE 210 MM DE LARGURA E 185 MM DE ALTURA, PRESO AO SUPORTE POR MEIO DE CINCO PINOS PLÁSTICOS. OS SUPORTES BASCULANTES DAS EXTREMIDADES DO SUPORTE DE MATERIAL PLÁSTICO SÃO ENCAIXADOS EM DISPOSITIVOS PLÁSTICOS DOTADOS DE FENDAS, FIXADOS NAS LATERAIS DO CAPACETE.	UND	LAVEZZI	20	R$ 15,30	R$ 306,00
VALOR GLOBAL LOTE 01						**R$ 168.000,00**
LOTE 05						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	**CLOREXIDINA ALCÓOLICA (0,5%)** – ANTISSÉPTICO DERMATOLÓGICO, PARA USO HOSPITALAR. ALMOTOLIA PLÁSTICA DESCARTÁVEL LACRADA DE 100 ML, COM SISTEMA DE ABERTURA QUE NÃO NECESSITE DE MATERIAL CORTANTE E PERMITA APÓS A ABERTURA ENCAIXE PERFEITO DA TAMPA ADICIONAL QUE DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM, SE FOR EM SISTEMA A TWIST-OFF QUE SEJA DE FÁCIL DESLACRE, SE FOR EM SISTEMA DE TAMPA COM FURADOR, QUE A MEMBRANA SEJA DE FÁCIL PENETRAÇÃO, COM AUSÊNCIA DE CORANTES, CONSERVANTES E ODORES.	UND	VICPHARMA	80	R$ 5,18	R$ 414,40
VALOR GLOBAL LOTE 05						**R$ 414,40**
LOTE 06						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	**SACO PLAST. P/ LIXO HOSPITALAR,** CAPACIDADE 100 LITROS LEITOSO, P/ COLETA DE LIXO INFECTANTE, ESPESSURA NO MÍNIMO 8 MICRONS, TAMANHO APROXIMADO 75CM DE LARGURA X 105CM DE ALTURA, CONFORME NORMAS DA ABNT E NBR.	PCT	DONAPACK	10	R$ 35,23	R$ 352,30
2	**SACO PLAST. P/ LIXO HOSPITALAR,** CAPACIDADE 50 LITROS LEITOSO, P/ COLETA DE LIXO INFECTANTE, ESPESSURA NO MÍNIMO 6 MICRONS, TAMANHO APROXIMADO 63CM LARGURA X 80CM DE ALTURA, CONFORME NORMAS DA ABNT E NBR.	PCT	DONAPACK	10	R$ 13,77	R$ 137,70
VALOR GLOBAL LOTE 06						**R$ 490,00**
VALOR TOTAL						**R$ 168.904,40**

2. ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI-ME

LOTE 02						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	**ÁLCOOL 70 % 1000 ML -** ÁLCOOL ETÍLICO HIDTATADO 70 % INCOLOR, COM CHEIRO CARACTERÍSTICO, DESTINADO A DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 1000 ML QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO INTERNA DO LÍQUIDO, LACRADO. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DADOS DE ROTULAGEM.	UND	QUIMIDROL	80	R$ 7,00	R$ 560,00
2	**ÁLCOOL ETILÍCO ABSOLUTO** TEOR ALCÓOLICO MÍNIMO DE 99,5" GL , LÍMPIDO, ISENTO DE PARTÍCULAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, LACRADO DE 1000 ML, QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO INTERNA DO LÍQUIDO, QUE DEVERÁ SER INCOLOR E APRESENTAR CHEIRO CARACTERÍSTICO.	UND	QUIMIDROL	80	R$ 8,00	R$ 640,00
VALOR GLOBAL LOTE 02						**R$ 1.200,00**

D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

LOTE 04						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	**COLETOR DE MATERIAIS** PERFUROCORTANTES - CAIXA COLETORA PARA LIXO CONTAMINADO, DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS (ÚTIL 10 LITROS), CONFECCIONADA EM PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE À PERFURAÇÃO, COM SACO PLÁSTICO E REVESTIMENTO INTERNO PARA DESCARTE DE OBJETOS, COM ALÇAS EXTERNAS, TAMPA DE SEGURANÇA COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURANÇA AO MANUSEIO, COM INSTRUÇÕES DE USO E MONTAGEM IMPRESSASEXTERNAMENTE. FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA IPT NEA 55 E AS NORMAS ABNT NBR 7500.	UND	DESCARBOX	550	R$ 4,07	R$ 2.238,50
2	**COLETOR DE MATERIAIS**PERFUROCORTANTES CAIXA COLETORA PARA LIXO CONTAMINADO DE MATERIAL PERFUROCORTANTE - COM CAPACIDADE PARA 07 LITROS (ÚTIL 10 LITROS), CONFECCIONADA EM PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE À PERFURAÇÃO, COM SACO PLÁSTICO E REVESTIMENTO INTERNO PARA DESCARTE DE OBJETOS, COM ALÇAS EXTERNAS, TAMPA DE SEGURANÇA COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURANÇA AO MANUSEIO, COM INSTRUÇÕES DE USO E MONTAGEM IMPRESSAS EXTERNAMENTE. FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA IPT NEA 55 E AS NORMAS ABNT NBR 7500.	UND	DESCARBOX	100	R$ 2,94	R$ 294,00
VALOR GLOBAL LOTE 04						**R$ 2.532,50**

JOSE NERGINO SOBREIRA – EPP

LOTE 03						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	**APARELHO PRESSÃO ARTERIAL,** TIPO ANEROIDE, MODELO PORTÁTIL, MATERIAL BASE METAL, GRADUAÇÃO MOSTRADOR 0 A 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA NYLON, TIPO FECHO BRAÇADEIRA VELCRO, TAMANHO INFANTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO, COMPONENTES BRAÇADEIRA, MANGUITO E PERA DE LÁTEX, VÁLVULA COM ROSCA, SISTEMA DE PROTEÇÃO ANTIQUEDA.	UND	SOLIDOR	40	R$ 88,00	R$ 3.520,00
2	**OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL** (DE MÃO - TIPO HAND HELD) COM DISPLAY GRÁFICO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE ABSORÇÃO DE INFRA-VERMELHO NÃO DISPERSIVO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: SENSOR: TIPO CLIP PARA PACIENTES ADULTOS PARAMETROS: SPO2 E FREQUENCIA CARDÍACA. SPO2 RANGE: 0-100% RESOLUÇÃO: 1% PRECISÃO: 2% • FREQUÊNCIA CARDÍACA RANGE: 30 - 250 BPM RESOLUÇÃO: 1 BPM PRECISÃO: 1 % ALARMES: VISUAL E SONORO, AJUSTÁVEL "ALTO E BAIXO" PELO OPERADOR PARA TODOS OS PARÂMETROS, E BATERIA FRACA ALIMENTAÇÃO: BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 100 HS (EM MONITORAÇÃO CONTÍNUA) ACESSÓRIOS INCLUSOS: 01 SENSOR UNIVERSAL, TIPO CLIP ADULTO; PESO MÁXIMO: 0,5 KG (COM BATERIA).	UND	MEDMAX	50	R$ 251,60	R$ 12.580,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO LOTE 03						**R$ 16.100,00**
LOTE 07						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	**O TUBO À VÁCUO COM GEL** E ATIVADOR DE COÁGULO MOD. GMTGA-05. POSSUI UMA PAREDE DE TUBO REVESTIDO COM ATIVADOR DE COÁGULO (SÍLICA), FAZENDO COM QUE O PROCESSO DE COAGULAÇÃO SEJA ACELERADO E SEPARADOR DE GEL, PARA USO DE SORO. AMPLAMENTE UTILIZADAS EM ÁREAS BIOQUÍMICAS, SOROLÓGICAS E IMUNOLÓGICAS. COR DA TAMPA: AMARELA; VOLUME: 8,0ML, ADITIVO: GEL E ATIVADOR DE COÁGULO; DIMENSÃO DO DIÂMETRO: 16 MM; DIMENSÃO DO COMPRIMENTO: 100 MM; MATERIAL: POLI TEREFTALATO DE ETILENO (PET). RACK COM 100 UNIDADES.	RACK COM 100 UND	LABOR IMPORT	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO LOTE 07						**R$ 1.600,00**
VALOR TOTAL						**R$ 17.700,00**

LOT
Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 07 de julho de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E6B8152C